



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

:/

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

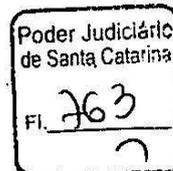
CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 4º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n.763, cuja formação encontra-se anotada na etiqueta de autuação dos volumes, nos termos do art. 221, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé:

Comarca de Blumenau (SC), 11 de agosto de 2015.

Marcia Regina Simeoni Silva
M5722



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



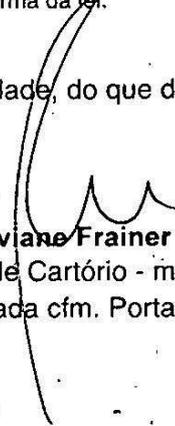
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 0008323-98.1998.8.24.0008

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 18/08/15, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

O Exmº Sr. Dr. **OSMAR TOMAZONI**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada), com abertura das propostas para o dia 22.10.2015 às 14:00 horas. Intimandos: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. **Objetivo:** Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. **Bens:** 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, **lote 12 da quadra 3**, da planta denominada Jardim Marli, com área de 250,00m², **matrícula nº 27.967** do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, avaliado em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno) e 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, **lote 14 da quadra 3**, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² **matrícula nº 20.902**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local, e publicado 1 vez, na forma da lei.

O referido é verdade, do que dou fé.


Flaviane Frainer Berri
Chefe de Cartório - matr. 13569
autorizada cfm. Portaria 03/2011



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 0008323-98.1998.8.24.0008-0022Blumenau, 11 de agosto de 2015.

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO acerca da decisão proferida nos autos acima descritos.

DECISÃO: " 1. Por meio das petições de fls. 703/704 e 721/722, a credora Gruposul Cobranças Comerciais requer a adjudicação dos imóveis arrecadados, discordando o Síndico (fls. 717/718) e a representante do Ministério Público (fls. 719/720). A razão está com o Síndico e com a representante do Ministério Público. Isto porque, já foi autorizada a venda dos bens por meio de propostas, procedimento que poderá propiciar uma proveito econômico maior para a massa e seus credores, caso a venda se concretize por valor superior ao da avaliação ou da oferta da requerente Gruposul, sendo lícito a esta participar do certame, fazendo a proposta que lhe convém. Além disso, conforme mencionado na decisão que reconheceu o crédito respectivo, o privilégio restringe-se ao valor do contrato e sobre os bens a ele relacionados (fls. 709/710). Como tais bens não foram arrecadados, conclui-se que não mais existem, o que implica no reconhecimento de que o crédito em discussão transformou-se em crédito em quirografário. Dito isto, indefiro a adjudicação pretendida. 2. Impulsionando o feito e, em atenção ao confido nas decisões de fls. 687/688 e 713, designo o dia 22/10/2015 às 14:00 horas para a audiência de recepção e abertura das propostas, para a qual deverão ser intimados a falida, o Síndico e a representante do Ministério Público, dela podendo participar os licitantes e outros interessados. Publique-se novo edital."

Flaviane Frainer Berri

Chefe de Cartório - matr. 13569
autorizada cfm. Portaria 03/2011

Valmir Pedro Cardoso
Rua Quinze de Novembro 1344 6º andar, -, sala 601, Centro
Blumenau-SC
CEP 89010-002

JUNTADA
Faço juntada da
que se ref publicação

EM 17 AGO 2015

Assinatura
e carimbo 

14 de agosto de 2015

Poder Judiciário de Santa Catarina	Índice
Fl. 265	7

e extraconcursais, assim como obtenção inexpressiva de receitas ainda recebidas extrajudicialmente, como já salientado, importa restringir as saídas do caixa da empresa de modo a observar a ordem de classificação dos créditos estabelecida no Decreto-Lei n.º 7.661/45, sob pena de prejuízo aos credores das classes preferenciais que aguardam seus respectivos pagamentos neste feito falimentar. Considerando que todos os fornecedores, prestadores de serviços e demais detentores de crédito no período pós falência, igualmente, deverão se submeter ao presente feito falimentar para recebimento de seus respectivos créditos na classe dos credores extraconcursais (dívidas e encargos da massa), apenas os pagamentos autorizados judicialmente poderão ser efetuados. Diante do exposto, assinalo que, de ora em diante, caberá ao síndico promover restritamente o pagamento mensal dos trabalhadores autônomos prestadores de serviços (na área de limpeza, recursos humanos, financeiro e jurídico) e das despesas necessárias à preservação do patrimônio da massa falida, quais sejam: energia elétrica, telefone, água, esgoto, vigilância e seguro. Quanto aos demais contratos que exigem pagamentos regulares, delibere-se após atendimento das providências referidas no item supra. Para tanto, deverá o síndico se valer dos créditos ainda recebidos extrajudicialmente pela empresa (entradas no caixa), ressalvada a possibilidade de liberação de valores pelo juízo, na hipótese de insuficiência de recursos próprios. Qualquer outra transação ou necessidade de pagamento deverá ser previamente justificada e comprovada nos autos para deliberação judicial. Intime-se o síndico a respeito desta decisão. IV - Após satisfeitas as providências apontadas no item "II" supra, encaminhem os autos à representante do Ministério Público para que se manifeste a respeito. V - Defiro o requerimento formulado pelo Sr. Leiloeiro, pelo que, em consequência, determino a expedição do competente alvará para a transferência da diferença devida à equipe encarregada de proceder o levantamento e individualização dos bens da massa, porquanto devidamente justificada a necessidade de tal pagamento remanescente. Contudo, tendo em vista as diversas funções que competem ao leiloeiro, assinalo novamente que tal pagamento será suportado pela falida meramente a título de adiantamento, ressalvando, entretanto, que referido montante será deduzido da comissão do leiloeiro, daí porque, quando do recebimento de sua comissão, este deverá promover também a restituição da quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais) em favor da massa falida, devidamente atualizado, mediante depósito em conta judicial vinculada ao feito. Expeça-se, portanto, o competente alvará, na cifra de R\$12.000,00 (doze mil reais), em favor da massa falida, de modo a possibilitar que o Síndico promova o pagamento dos serviços em foco. Intimem-se.

ADV. PAULO ROBERTO DE BORBA (OAB 4480/SC), HAROLD O PABST (OAB 5202/SC), OSMAR PACKER (OAB 8589/SC) Processo 0015484-28.1998.8.24.0008 (008.99.015484-7) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Autor: Sulfábril Malhas S/A - Interesdo.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau - SINTRAHITE - Interesdo.: Gerhard Horst Fritzsche - Falido: Massa Falida de Sul Fábril S/A - DIANTE DO EXPOSTO, defiro o requerimento formulado pela representante do Ministério Público, pelo que, em consequência, determino seja o síndico intimado para que proceda à arrecadação dos aludidos imóveis (matrículas n. 23.543 e 27.247), nos termos da lei. Em consequência da situação jurídica em apreço, determino seja imediatamente intimada a empresa BENNER SISTEMAS S/A, por Oficial de Justiça, para que, de ora em diante, promova o pagamento dos aluguéis mensais referentes ao imóvel objeto do contrato de locação de fls. 21.178-21.197 em conta judicial vinculada ao presente feito. Para tanto, deverá o Sr. Chefe de Cartório providenciar a abertura de conta específica exclusivamente para tal finalidade. Ressalto, sob tal aspecto, que a verba referida permanecerá depositada em juízo, enquanto perdurar eventual controvérsia a respeito do bem em questão. Ainda, intime-se a empresa nominada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse na manutenção do contrato de aluguel

então vigente. Por fim, espera-se também mandado de constatação para que o Sr. Oficial de Justiça descreva quais são os ocupantes do referido imóvel, devendo, para tanto, indicar a área respectivamente utilizada. Intimem-se.

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escritório: Flaviane Fraimer Berri

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 60 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n.º 0008323-98.1998.8.24.0008

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

O Exm.º Sr. Dr. OSMAR TOMAZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada), com abertura das propostas para o dia 22.10.2015 às 14:00 horas. Intimando: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 12 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 250,00m², matrícula n.º 27.967 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, avaliado em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno) e 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² matrícula n.º 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local, e publicado 1 vez, na forma da lei. Blumenau (SC), 11 de agosto de 2015.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO JOSÉ LEBARRENCHON ANGULSKI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N.º 0397/2015

ADV. JULIO CESAR LOPES (OAB 5463/SC)

Processo 0015375-72.2003.8.24.0008 (008.03.015375-9) - Execução de Título Extrajudicial - Constituição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Julio Cesar Lopes - Executado: Galfix Galvanização Ltda - ME - Executado: Adélino Lanser - Executado: Anasrácia Weber Lanser - Fica intimada a parte credora do despacho retro, item VI: Realizadas as consultas, do que dar-se-á certidão nos autos, intime-se a parte exequente para, cientificada de tais informações, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV. IRINEU PALMA PEREIRA (OAB 16236/PR)

Processo 0031850-69.2004.8.24.0008 (008.04.031850-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Condomínio Beira Rio Shopping - Executado: Blu Vision Relojoaria e Ótica Ltda - Executado: Raul

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que verifiquei erro na numeração das páginas dos autos, do nr. 332 até 447, pelo que renumerei as mesmas. Certifico também, que há no presente processo duas páginas com nr. 512, pelo que acrescentei a letra A e B, para a diferenciação das mesmas.

Blumenau, 18/08/2015.

Marcia Regina Simeoni Silva

767

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0199/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2180, cuja data de publicação considera-se o dia 21/08/2015, com início do prazo em 24/08/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	5	28/08/2015

Teor do ato: "1. Por meio das petições de fls. 703/704 e 721/722, a credora Gruposul Cobranças Comerciais requer a adjudicação dos imóveis arrecadados, discordando o Síndico (fls. 717/718) e a representante do Ministério Público (fls. 719/720). A razão está com o Síndico e com a representante do Ministério Público. Isto porque, já foi autorizada a venda dos bens por meio de propostas, procedimento que poderá propiciar uma proveito econômico maior para a massa e seus credores, caso a venda se concretize por valor superior ao da avaliação ou da oferta da requerente Gruposul, sendo lícito a esta participar do certame, fazendo a proposta que lhe convém. Além disso, conforme mencionado na decisão que reconheceu o crédito respectivo, o privilégio restringe-se ao valor do contrato e sobre os bens a ele relacionados (fls. 709/710). Como tais bens não foram arrecadados, conclui-se que não mais existem, o que implica no reconhecimento de que o crédito em discussão transformou-se em crédito em quirografário. Dito isto, indefiro a adjudicação pretendida. 2. Impulsionando o feito e, em atenção ao contido nas decisões de fls. 687/688 e 713, designo o dia 22/10/2015 às 14:00 horas para a audiência de recepção e abertura das propostas, para a qual deverão ser intimados a falida, o Síndico e a representante do Ministério Público, dela podendo participar os licitantes e outros interessados. Publique-se novo edital. Intimem-se e cumpra-se com prioridade."

Do que dou fé.
Blumenau, 21 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
Em 25 de agosto de 2015 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0022, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 768

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

J-DR/SC _____

sala _____

ha _____

DESTINATÁRIO
Valmir Pedro Cardoso
Rua Quinze de Novembro 1344 6º andar. - sala 601, Centro
89010-002, Blumenau, SC

AR379652826TJ

ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR
2º Cartório Cível
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha,
89036-260, Blumenau, SC

ACV, Blumenau
18 AGO 2015
Carta
9912239932CR/10-DR/SC
SC TJ/SC
Correios

CID BLUMENAU
19 AGO 2015

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	h
2ª	/	/	h
3ª	/	/	h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0022

MOTIVOS DE DEVOÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR
Matrícula 8709.574-2
Cartório Prusc.

ASSINATURA DO RECEBEDOR Pedro Rocha

DATA DE ENTREGA 19/08/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Lote : 2015.00098570
Remetido : 26/08/2015

Origem : 2º Cartório Cível
Destino : Julio Cesar de Souza(Advogado - OAB: 6586/SC)

769

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0008323-98.1998.8.24.0008	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	(Não há parte ativa no processo) x Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda	4	

Total : 1

Recebido em 31/08/15

Hora : _____

Por: Clara Paula

Assinatura: _____



JUNTADA
Faço juntada de
perícia
que segue(m).

Em 15 OUT 2015.

Assinatura
e carimbo



ag. pet.
02

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 770
[Signature]



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Julio César de Souza - OAB/SC 6586

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

(Processo Nº. 008. 98.008323-8)

008 DBNU-15-00030381-5 310015 1728 10

GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., já qualificada e devidamente habilitada nos autos da da Ação de Falência de **MERCADO DALLWAN LTDA.,** igualmente qualificada (processo em epígrafe), em curso neste Ilustrado Juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, para expor e ao final requerer o seguinte:

A fl. 762, Vossa Excelência, por despacho, indeferiu o pleito de adjudicação proposto pela Requerente quanto aos bens imóveis à serem praceados, sendo designada audiência para recepção e abertura de proposta para alienação judicial dos bens da Massa, identificados à fls. 460/461 e fl.723.

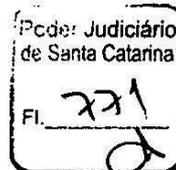
Outrossim, conforme se observa dos autos, o DD. Representante do MP bem como o Sr. Síndico, não tiveram vistas do requerimento e documentos de fls. 721/724 apresentados pela Requerente, e, face esta deficiência, requer sejam os mesmos instados a se manifestarem.

[Signature]



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



Assim, mantida a determinação da audiência, sob pena de prejuízo da massa, requer sejam realizadas as devidas avaliações dos imóveis a serem alienados, uma vez que a única avaliação constante dos autos é a avaliação de fl. 617, datada de 25/06/2008, identificando o valor de R\$15.000(quinze mil reais), para cada um dos bens.

De se ressaltar ainda que, quanto a avaliação destacada à fl. 617, sem destacar a valorização imobiliária dos imóveis, corrigindo-se tais valores pelos índices de nossa Corregedoria de nosso E. Tribunal, teremos a importância de R\$ 85.791,59, conforme se observa dos cálculos anexos.

Desta feita, tendo em vista que os imóveis se encontram localizados em área nobre do Município e Comarca do Balneário de Piçarras-SC, e, diante da possibilidade de as alienações serem realizadas por preço vil, prejudicando os credores da Massa, se faz necessário uma nova avaliação, o que desde já se requer.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau-SC, 26 de agosto de 2015.

Julio César de Souza - advogado
OAB/SC N° 6.586

Foro Judicial
de Santa Catarina
Fl. 222



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor R\$ 30.000,00
Data inicial 25/06/2008
Data final 30/07/2015
Valor atualizado R\$ 46.327,86
Juros mensal Juros de 1,00% de 25/06/2008 até 30/07/2015.
Valor dos juros R\$ 39.463,72
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 85.791,59
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 85.791,59
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 85.791,59

Cálculo efetuado em 30/08/2015 11:

Refazer cálculo

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Vistos para decisão interlocutória.

A autorização para a venda dos bens da massa foi expedida faz nove anos e até hoje não se conseguiu levá-la a cabo.

Agora, tendo sido reagendada para amanhã a abertura dos envelopes das propostas dos interessados na compra, vem a Gruposul Cobranças Comerciais Ltda., credora quirografária, requerer o cancelamento do ato, ao argumento de que o Síndico e o MP, quando se manifestaram, não tiveram vista de documentos que juntou posteriormente para respaldar seu pedido de adjudicação dos imóveis. Não bastasse isso, argumenta, há necessidade de reavaliação dos imóveis, haja vista que a avaliação que está nos autos é antiga.

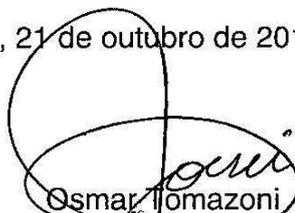
Mantenho a audiência.

A decisão de fl. 762, que indeferiu o pedido de adjudicação, foi proferida quando já se encontravam nos autos os documentos de fls 721-724. A decisão precluiu e se estabilizou.

Quanto ao preço, entende este juízo que não seria a reavaliação que iria balizar as propostas de compra. Cada interessado, ao fazer a sua oferta, levará em conta o valor atual de mercado, segundo o seu próprio critério de avaliação.

Intime-se.

Blumenau, 21 de outubro de 2015.


Osmar Tomazoni
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008
Ação Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte/PROC
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Data: 22/10/2015 às 14:00 horas.
Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

PRESENCAS:
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni
Síndico: Valmir Pedro Cardoso.

Aos 22 de outubro de 2015, no horário acima explicitado, com a presença das pessoas acima indicadas, deu-se início à audiência para recepção e abertura dos envelopes contendo propostas para compra dos lotes 12 e 14 do loteamento Jardim Marli, localizado no município de Balneário Piçarras, pertencentes à massa falida de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda. Feito o pregão, constatou-se que nenhum licitante apareceu, inviabilizando a realização do ato. O síndico, considerando as fortes chuvas que caem sobre a cidade de Blumenau, com previsão real de enchente no decorrer desta tarde, solicitou a marcação de outra data para recepção de propostas dos interessados. O juiz deferiu o pedido e designou o dia **18/02/2016 às 16:00 horas** para a audiência de recepção e abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados nas compras dos terrenos, cabendo ao síndico fazer a maior divulgação possível. Deve o cartório expedir novo edital. Intimem-se os credores que de algum modo já se manifestaram nos autos e também o Ministério Público. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Bruna Carolina Cabral Mitterstein, o digitei, e eu, Flaviane Frainer Berri, Escrivão, o conferi e subscrevi.

Osmar Tomazoni
Juiz de Direito

Síndico
(Valmir Pedro Cardoso)

Aut.
de a
de p



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 375
L

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 0008323-98.1998.8.24.0008

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 10/12/15, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 5 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

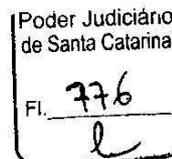
O Exmº Sr. Dr. OSMAR TOMAZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada), com **recepeção e abertura das propostas para o dia 18.02.2016 às 16:00 horas**. Intimandos: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 12 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 250,00m², matrícula nº 27.967 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, avaliado em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno) e 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local, e publicado 1 vez, na forma da lei. Blumenau (SC), 04 de dezembro de 2015.

Flaviane Frainer Berri
Chefe de Cartório - matr. 13.569
Autorizada pela Portaria nº 03/2011

O referido é verdade, do que dou fé.

Flaviane Frainer Berri
Chefe de Cartório - matr. 13.569
Autorizada pela Portaria nº 03/2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0416/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2259, cuja data de publicação considera-se o dia 16/12/2015, com início do prazo em 17/12/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2015 à 31/12/2015 - Resolução 23/2015-TJ - Recesso - Suspensão
01/01/2016 à 17/01/2016 - Resolução 23/2015-TJ - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Guilherme Pfau (OAB 1799/SC)	10	25/01/2016
Alceu Xenofontes Lenzi (OAB 6090/SC)	10	25/01/2016
Antonio Carlos Marchiori (OAB 6102/SC)	10	25/01/2016
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	10	25/01/2016
Saulo de Lima (OAB 13609/SC)	10	25/01/2016
Mauro Alexandre Pizzolatto (OAB 45264/RS)	10	25/01/2016
Charles Torres Zanchet (OAB 60130/RS)	10	25/01/2016
Ari Gomes Ferreira (OAB 2356/RS)	10	25/01/2016
Luiz Francisco Moraes Deiro (OAB 57718/RS)	10	25/01/2016
Karina de Almeida Batistuci (OAB 29424/SC)	10	25/01/2016
Luis Cláudio Garcia de Almeida (OAB 81820/RJ)	10	25/01/2016
Reymi Savaris Junior (OAB 16842/SC)	10	25/01/2016

Teor do ato: "(...) designou o dia 18/02/2016 às 16:00 horas para a audiência de recepção e abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados nas compras dos terrenos (...)"

Do que dou fé.
Blumenau, 16 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
Escrivã(o) Judicial

MP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0420/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2262, cuja data de publicação considera-se o dia 07/01/2016, com início do prazo em 18/01/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 01/01/2016 à 17/01/2016 - Resolução 23/2015-TJ - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	10	27/01/2016

Teor do ato: "A autorização para a venda dos bens da massa foi expedida faz nove anos e até hoje não se conseguiu levá-la a cabo. Agora, tendo sido reagendada para amanhã a abertura dos envelopes das propostas dos interessados na compra, vem a Gruposul Cobranças Comerciais Ltda., credora quirografária, requerer o cancelamento do ato, ao argumento de que o Síndico e o MP, quando se manifestaram, não tiveram vista de documentos que juntou posteriormente para respaldar seu pedido de adjudicação dos imóveis. Não bastasse isso, argumenta, há necessidade de reavaliação dos imóveis, haja vista que a avaliação que está nos autos é antiga. Mantenho a audiência. A decisão de fl. 762, que indeferiu o pedido de adjudicação, foi proferida quando já se encontravam nos autos os documentos de fls 721-724. A decisão precluiu e se estabilizou. Quanto ao preço, entende este juízo que não seria a reavaliação que iria balizar as propostas de compra. Cada interessado, ao fazer a sua oferta, levará em conta o valor atual de mercado, segundo o seu próprio critério de avaliação. Intime-se. "

Do que dou fé.
Blumenau, 7 de janeiro de 2016.


Escrivão Judicial

18 de dezembro de 2015

Índice

Corporation, R\$ 124,71

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0022454-24.2011.8.24.0008 (008.11.022454-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Elide Thomazoni Clemer - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R\$ 194,61

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC)

Processo 0011138-77.2012.8.24.0008 (008.12.011138-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Rosemary Gomes - Autor: Rosemary Gomes - Réu: Comércio de Gêneros Alimentícios Zoni Ltda - Réu: Comércio de Gêneros Alimentícios Zoni Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Comércio de Gêneros Alimentícios Zoni Ltda, R\$ 225,70

ADV: LODI MAURINO SODRE (OAB 9587/SC)

Processo 0603578-64.2014.8.24.0008 (008.14.603578-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Libera Machado Girardi - Autor: Maria Libera Machado Girardi - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 206,53

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 5 DIAS

Execução de Sentença nº 0029664-05.2006.8.24.0008/01

Exequente: Maria José Moreira/

Executado: Fonte Sistemas Ltda/

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

"O DOUTOR OSMAR TOMAZONI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU, NA FORMA DA LEI, ETC..."

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que autoriza o Sr. Paulo Pizzolatti Neto, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESC sob nº AARC/0019, a realizar a alienação, em LEILÃO/PRAÇA, nas datas, horários, local e sob as condições adiante descritas, dos bens penhorados nas execuções diversas que tramitam na Comarca supra mencionada.

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015, às 10 horas, pelo valor igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, às 10 horas, a quem mais ofertar, desde que não seja preço vil.

LOCAL DO LEILÃO: Rua Roraima, 122, Bairro Valparaíso, em Blumenau-SC.

AUTOS: Nº 0029664-05.2006.8.24.0008/01.

EXEQUENTE: Maria José Moreira

EXECUTADO: Fonte Sistemas.

BEM: O apartamento nº 102, localizado no segundo pavimento ou primeiro andar do Condomínio Residencial Solar das Antilhas e sua respectiva vaga de garagem de nº 05, com área total de 123,4924 m², situado nesta cidade, no bairro da Velha, na rua Gustavo Budag, nº 512, matriculado sob o nº 24.844, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau.

AVALIAÇÃO: a) apto R\$ 140.000,00 e garagem R\$ 10.000,00, avaliação

total de R\$ 150.000,00 em 19/06/2012.

OBSERVAÇÕES:

1- Os credores hipotecários, usufrutuários ou se não forem intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados a realização dos respectivos leilões/praiças (Artigo 698 do CPC). 2- De acordo com o art. 690, § 1º, da Lei 11.382, de 06.12.06, tratando-se de bem imóvel quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30%(trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. 3- Os arrematantes de bens imóveis os recebem livres de hipotecas, penhoras e débitos de bens imóveis relativos ao IPTU (arts. 130, § único, do CTN, e 1.116, do CPC), sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre o bem, que deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de registro de Imóveis, quando for o caso. 4- Os arrematantes de automóveis os recebem livres de débitos de licenciamento e IPVA (exercícios anteriores) e multas (arts. 130, § único, do CTN, e 1.116, do CPC); sujeitam-se, entretanto, aos outros ônus indicados neste edital ou existentes sobre o bem. 5- Ficará a cargo do arrematante o percentual de 6 % sobre o valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro, que será pago no ato do leilão ao mesmo. 6- De acordo com a Portaria 068/1999 a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação em caso de acordo/remissão ou adjudicação. 7- Salienda-se que, em primeiro leilão/praiça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado(a) à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), desde que não a preço vil (art. 692, do CPC). 8- Maiores informações poderão ser obtidas diretamente com o leiloeiro oficial pelo telefone 9101-6605, pelo e-mail: leilao@leilao.pizzolatti.com.br ou através do site: www.leilao.pizzolatti.com.br. Escritório/ Depósito de mercadorias: Rua Roraima, 122, Bairro Valparaíso, em Blumenau/SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Blumenau (SC), 09 de outubro de 2015.

Flaviane Frainer Berri

Chefe de Cartório - matr. 13.569

Autorizada pela Portaria nº 03/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 5 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

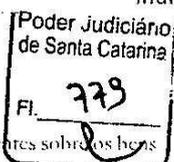
O Exmº Sr. Dr. OSMAR TOMAZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada), com abertura das propostas para o dia 18.02.2016 às 16:00 horas. Intimando: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 12 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 250,00m², matrícula nº 27.967 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, avaliado em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno) e 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 278

18 de dezembro de 2015

índice



Jardim Marli, com área de 205,00m², matrícula n.º 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local e publicado 1 vez, na forma da lei.

Blumenau (SC), 04 de dezembro de 2015.

Flaviane Frainer Berri

Chefe de Cartório - matr. 13.569

Autorizada pela Portaria n.º 05/2011

estipuladas em no mínimo 3%. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiantamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Eventuais ônus sobre os bens, poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do adquirente o pagamento de despesas de transferência de veículos, bem como de eventuais débitos em aberto junto ao DETRAN; da mesma forma, fica responsável pela quitação de valores existentes relativos à alienação fiduciária e, no caso de imóveis, pelo pagamento do ITBI e demais despesas de transferência, além de taxas em atraso tais como condomínio, marinha (SPU), impostos, energia elétrica, água, etc. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhoria direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, suprindo, assim, a exigência contida no art. 687, § 5º, do CPC. Salvo determinação contrária do(a) Magistrado(a). Se o arrematante não completar o preço, dentro do prazo, será o bem levado a novo leilão, perdendo o sinal / comissão que houver dado. Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. O não pagamento do preço ou a não execução da caução (art. 694, §1º, inc. II, do CPC), assim como o requerimento de desistência da arrematação (inc. IV), implicará a perda da comissão paga em favor do Leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante; O art. 358 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) alcança, além da supracitada conduta, aquela em que o arrematante, após ter o lance declarado vencedor, emite cheque como princípio de pagamento à vista, sem a devida provisão de fundos, obstando o prosseguimento da medida expropriatória. Ficam inmatadas as partes através deste Edital, caso não sejam localizados pelo Sr. Oficial de Justiça ou por AR/MP. (art. 687 CPC). ATENÇÃO: A Plataforma Eletrônica de Leilões www.leiloador.com.br não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação Federal. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Para o arremate Online deverá ser confirmado o depósito e/ou TED em até 24 (vinte e quatro) horas e caso não ocorra, o devedor será encaminhado à cobrança e o lote repassado ao Segundo Maior Lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente receberá multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrições em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: O VENCEDOR / ARREMATANTE deverá depositar o valor total no Prazo de 24 horas, somando-se a arrematação mais a comissão do leiloeiro por meio de Depósito (direto no caixa do banco) ou por transferência à vista entre contas correntes via TED, em conta a ser informada pelo Leiloeiro. Caso não o faça, serão chamados os segundo e terceiro colocados, sem direito a reclamações. O bem somente será

Blumenau

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaida Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone:

(47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 1 DIAS

Execução de Sentença n.º 0005079-10.2011.8.24.0008/01

Exequente: Espólio de Udi Loss/Repr. p/ respos.

Executado: André Luis Sedlacek

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE

2ª VARA CÍVEL / FÓRUM DE BLUMENAU

1ª PRAÇA = 1º de FEVEREIRO de 2016, às 14h 30min, por lance igual ou superior à avaliação.

2ª PRAÇA = 12 de FEVEREIRO de 2016, às 14h 30min, a quem mais oferecer.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, Rua Ac. Nilo Marchi, n.º 447, centro, Rio do Sul, SC e Leilão ON LINE através do site WWW.LEILOADOR.COM.BR.

VALMIR ANTÔNIO CLAUDINO, Leiloeiro Público Oficial, matrícula n.º A ARC 274, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara Dr. OSMAR TOMAZONI venderá em pública (s) PRAÇA / LEILÃO, na forma da lei, em dia, hora e local acima citados, o(s) bem (ns) penhorado(s) a seguir relacionado(s).

Autos N.º 0005079-10.2011.8.24.0008/01

Exequente: Espólio de Udi Loss.

Executado: André Luis Sedlacek.

Bem): FORD KA GL IMAGE, ano e modelo 2002, Placa MBQ 5963, RENAVAM 782260675. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R\$ 12.500,00, SEGUNDA PRAÇA LANCES A PARTIR DE R\$ 6.300,00. Depositário: André Luis Sedlacek. Vistoria: Rua São Bernardo, n.º 205, Apto. n.º 105, Bairro Itoupava Norte, Blumenau, SC.

A comissão do Leiloeiro é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. O pagamento da Arrematação e a Comissão do Leiloeiro deverão ser efetuados à vista, NO ATO DA ARREMATACÃO, em dinheiro ou cheque. No caso de cheques, estes deverão ser emitidos pelo comprador, (não serão aceitos cheques de terceiros). No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada (CPC, art. 690, § 1º). "Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações, poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos, 30% à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel). Na ocasião da 1ª Praça/Leilão, o(s) bem (ns) será (ão) vendido(s) por valor igual ou superior ao da avaliação; na 2ª Praça/Leilão, pela melhor oferta, desde que não seja caracterizado preço vil. A comissão do Leiloeiro será de 6% paga no ato e correrá por conta do comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, remição ou adjudicação, respectivamente. Havendo acordo, suspensão ou extinção da execução antes, durante ou após o leilão, este somente será suspenso após o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive aquelas do Leiloeiro, já

JUNTADA
Fogo juntado da procu-
ração e subh
que se-

EM 12 FEV 2016

Assinatura
e carimbo



ag. aud.
03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU- SC

SUP_283210



Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S A INCORPORADOR DA BESCREDI, já devidamente qualificado nos autos supra de ação de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que litiga com **SUPER MERCADO IRMAOS MÃN DALL LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores que ao final assinam, **PROMOVER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO**, sem reserva de poderes (anexo), comunicando no mesmo ato a revogação do mandato dos procuradores anteriormente constituídos.

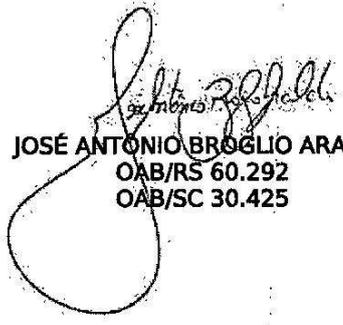
Em ato contínuo, requer:

a) **VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO** pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tomar ciência dos termos da demanda e possibilitar o prosseguimento do feito;

b) Que independente da cadeia de substabelecimentos, toda e qualquer intimação relativa ao presente feito seja dirigida **EXCLUSIVAMENTE** em nome do procurador **Luiz Fernando Brusamolin - OAB/SC 29.941**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016


JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI
OAB/RS 60.292
OAB/SC 30.425


LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/RS 78.688
OAB/SC 29.941


NELSON PILLA FILHO
OAB/RS 41.666
OAB/SC 31.773



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 175

Prot : 707475



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

(11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.773 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.856 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.941 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, **MAURÍCIO KAVINSKI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.712 e no CPF/MF sob o nº 796.457.049-87 e **JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.425 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, sócios da sociedade de advogados **LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SC sob o nº 1867, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0003-69, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 706, Centro, Florianópolis-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados acompanhados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incoadente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 176
Prot : 707475



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175897, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854902TCPD. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para testemunhas, atualmente vazia.



Substabelecimento

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉ LUIZ CALVO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 33.699; ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 225.050; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

CAMILA CARTAGENA ESPELOCIN, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 85.869; JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785; THIAGO DIAMANTE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 76.412, estes com escritório profissional sito à Avenida Protásio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, SI 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777/OAB/SC 29.941-A e NELSON PILLA FILHO - OAB/RS 41.666, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015

Curitiba (PR) / Porto Alegre (RS), 14 de janeiro de 2016

NELSON PILLA FILHO
OAB/PR - 58.341
OAB/RS - 41.666
OAB/SC - 37.773

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR - 21.777
OAB/RS - 78688A
OAB/SC - 29.941

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008/00059 e o código 46A37B5.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 184

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Data: 18/02/2016 às 16:00h

Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Ministério Público

Síndico: Valmir Pedro Cardoso (representado por Kleber dos Passos Jardim).

alu
6
Albert
Rino

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, no horários acima especificado, com a presença das pessoas acima indicadas, deu-se início à audiência de recepção e abertura de envelopes com propostas para compra dos lotes 12 e 14 do loteamento Jardim Marli, localizado no município de Balneário de Piçarras, pertencentes à massa falida de supermercados irmãos Wan-Dall Ltda. Apenas uma pessoa ofereceu proposta de compra, a saber, Victor Administradora de Bens Ltda, que ofereceu a importância de R\$ 76.800,00 para ambos os lotes. A proposta será juntada aos autos e sobre ela devem se manifestar, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o falido, o síndico e o representante do Ministério Público. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ana Paula Morastoni Cunha, o digitei, e eu, [assinatura], Flaviane Frainer Berri, Escrivão, o conferi e subscrevi.

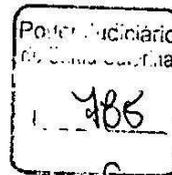
[assinatura]
Osmar Tomazoni
Juiz de Direito

Representante do MP

Síndico

Valmir (representado por Kleber dos Passos Jardim)

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau -SC



PROPOSTA

Exmº Senhor Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau -SC

Processo nº 0008323-98.1998.8.24.0008 (008.98.008323-8)

AÇÃO: Falência de Empresário, Sociedade Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wandall Ltda

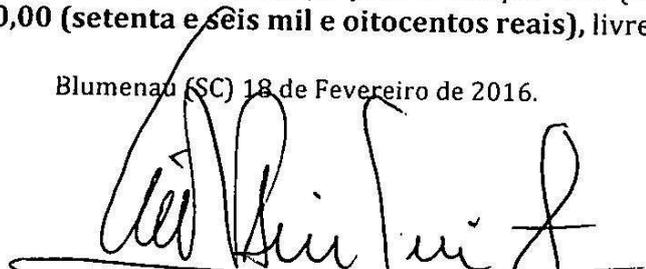
VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Piçarras/SC, à Avenida Nereu Ramos nº. 635, Bairro Centro, CEP 88380-970 com registro na JUCESC sob nº. 422.01643752 em 17/12/1992, representada por seu sócio cotista, vem apresentar proposta de compra dos bens designados para a venda judicial para o dia 22 de maio de 2015, às 14:00 horas.

a)- TERRENO, situado neste município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar TAPERA-XORORÓ, designado por lote nº 14, da quadra nº 03, da planta denominada Jardim Marli, contendo a área de 250,00 metros quadrados, fazendo frente ao Norte, em 12,50 metros, com o lado ímpar da Rua B do referido loteamento, fundos ao sul, em igual medida, com o lote nº 13, de José Oleskoca e outros; extremando pelo lado direito, em 20,00 metros, com a Rua F, do referido loteamento, extrema esta que situa-se ao Oeste; e pelo lado esquerdo, ao Leste em 20,00 metros, com o lote nº 12, de propriedade de Supermercado Irmãos Wan-Dall, sem benfeitorias. Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, matrícula 20.902.

b)- TERRENO, situado no município da Comarca de Balneário Piçarras-SC, no lugar Tapera Xororó, designado sob o lote 12 da quadra 03, da planta denominada Jardim Marli, contendo a área de 250,00m2, matrícula 27.967 do segundo Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Itajaí-SC.

Propondo o preço para a compra dos (02) dois terrenos R\$ R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), livre de qualquer imposto.

Blumenau (SC) 18 de Fevereiro de 2016.


VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Giovani Luis Zimmermann
CPF 291.535.909-10

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau -SC



Processo nº 0008323-98.1998.8.24.0008 (008.98.008323-8)

AÇÃO: Falência de Empresário, Sociedade Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wandall Ltda

VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Piçarras/SC, à Avenida Nereu Ramos nº. 635, Bairro Centro, CEP 88380-970 com registro na JUCESC sob nº. 422.01643752 em 17/12/1992, representada por seu sócio cotista, vem juntar aos presentes autos envelope lacrado que contem proposta de compra para a venda em audiência de recepção abertura das propostas designada para o dia 18 de fevereiro de 2016, às 16:00:horas.

Blumenau (SC) 18 de Fevereiro de 2016.


VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Giovani Luis Zimmermann
CPF 291.535.909-10

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

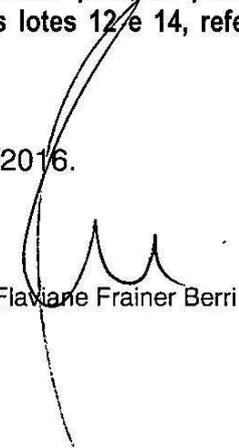
Fl. 786
B

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica o falido intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de compra dos lotes 12 e 14, referente ao Loteamento Jardim Marli, juntada à fl. 785.

Blumenau, 19/02/2016.


Flaviane Frainer Berri



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 0008323-98.1998.8.24:0008-0023Blumenau, 01 de março de 2016.

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni
Escrivão: Flaviane Frainer Berri

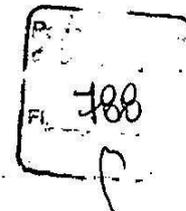
Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de compra dos lotes 12 e 14, referente ao Loteamento Jardim Marli, juntada à fl. 785.


Flaviane Frainer Berri
Chefe de Cartório - matr. 13.569
Autorizada pela Portaria nº 03/2011

Valmir Pedro Cardoso

rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro
Blumenau-SC
CEP 89010-000



12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau

Autos nº «0008323-98.1998.8.24.0008» / «08.2010.00255734-5»

Meritíssimo Juiz:

Considerando a única proposta apresentada e o montante razoável nela consignado, opina o Ministério Público pela autorização da venda ao interessado, ficando a transferência no registro público para após integralmente quitado o valor.

Importante, porém: à fls. 643 consta a informação do síndico de que tais imóveis possuem pendências tributárias, relativas ao IPTU e a proposta apresentada fala no pagamento de tal valor "livre de impostos" (evidentemente, deverá arcar com as taxas, encargos do registro e imposto de transmissão). De fato, não parece ter havido menção expressa acerca da existência de tal dívida no ato da alienação. Em princípio, então, a solução que melhor se apresenta, no caso, é excluir tal dívida do valor da aquisição, devendo ela passar a figurar no quadro geral de credores. De qualquer forma, de se intimar o síndico para manifestação sobre tal aspecto.

Feito isso, deve o administrador:

- 1- informar se existem outros bens a serem arrecadados;
- 2- atualizar o quadro geral de credores;

489
C

12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau

3- promover a responsabilidade judicial dos sócios administradores da falida pelos fatos narrados à fls. 520/524, nos exatos termos da manifestação de fls. 555/556, ou seja, ingressar com a ação devida para que respondam com seu patrimônio pessoal pelo ato ilícito praticado (remoção não autorizada de bens).

Esta, por ora, a manifestação.

Após, por nova vista.

Blumenau, 06 de abril de 2016.

Maristela Nascimento Indalencio
Promotora de Justiça

MP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 0008323-98.1998.8.24.0008

Emitido em: 03/03/2016 14:29
Página: 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 190

7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

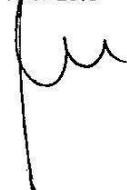
Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0080/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2301, cuja data de publicação considera-se o dia 03/03/2016, com início do prazo em 04/03/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Guilherme Pfau (OAB 1799/SC)		
Alceu Xenofontes Lenzi (OAB 6090/SC)		
Antonio Carlos Marchiori (OAB 6102/SC)		
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	5	08/03/2016
Saulo de Lima (OAB 13609/SC)		
Mauro Alexandre Pizzolatto (OAB 45264/RS)		
Charles Torres Zanchet (OAB 60130/RS)		
Ari Gomes Ferreira (OAB 2356/RS)		
Luiz Francisco Moraes Deiro (OAB 57718/RS)		
Karina de Almeida Batistuci (OAB 29424/SC)		
Luiz Fernando Brusamolín (OAB 29941/SC)		
Luis Cláudio Garcia de Almeida (OAB 81820/RJ)		
Reymi Savaris Junior (OAB 16842/SC)		

Teor do ato: "Fica o falido intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de compra dos lotes 12 e 14, referente ao Loteamento Jardim Marli, juntada à fl. 785."

Do que dou fé.
Blumenau, 3 de março de 2016.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA
Faço juntada des
que são Attestos
EM 13 ABR 2016
Assinatura
e carimbo 

mp



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

URGENTE

(Processo Nº. 008. 98.008323-8)

008 DENU-16-00006393-2 000316 1831 678

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL
(MERCADO DALLWAN LTDA.)**, já qualificada e devidamente habilitada nos autos da da Ação de Falência em epígrafe, em curso neste Ilustrado Juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, atendendo ao despacho referente a proposta de compra dos lo 12 e 14 do Loteamenmto jardim Marli, para expor e ao final requerer o seguinte:

Segundo se observa dos autos, a fl. 785, a empresa Victor Administradora de Bens Ltda, ofertou para compra dos dois(02)



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



imóveis objetos da alienação, a importância de R\$76.800,00(setenta e seis mil e oitocentos reais).

Ocorre porém que, conforme se observa das duas (02) avaliações bem como da avaliação PREVIA DO ITBI, da Fazenda Pública Municipal, o valor ofertado pelos dois(02) imóveis está muito abaixo do real valor de mercado, restando caracterizado a oferta por preço vil, conforme disposição do artigo 692, do CPC e entendimento de nossos Tribunais Pátrios, senão veja-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. BENS ARREMATADOS POR PREÇO VIL. MERCADO IMOBILIÁRIO AQUECIDO. IMÓVEIS RURAIS QUE SOFRERAM VALORIZAÇÃO. PROVA JUNTADA DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS ARREMATADOS. CONFIGURAÇÃO DO PREÇO VIL. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Agravante que colacionou documento demonstrando a valorização do imóvel no espaço de tempo que medeou a avaliação judicial e a arrematação.
2. Para se verificar se a alienação judicial se realizou por preço vil não basta que o lance vitorioso esteja condizente com o valor da avaliação; deve, sim, ser condizente com o real valor de mercado do bem, e este, por sua vez, deve estar corretamente refletido.” (AI 600730-5, TJ-PR, 18ª Câmara Cível, Relator Des. Carlos Mansur Arida 03/03/2010, DJ: 348)

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 1 - O Código de Processo Civil, em seu artigo 525, inciso I, não exige a indicação e juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado do arrematante, por ocasião da interposição do agravo de instrumento. preliminar rejeitada. 2 - Proposta ação de



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



execução com espeque em título executivo judicial, não se pode em sua sede reexaminar o processo de conhecimento. 3 - Não se pode falar em preço vil quando o bem é arrematado por valor superior a 50% (cinquenta por cento) do de avaliação. 4 - Preliminar Rejeitada. Recurso Conhecido e improvido. Unânime." (TJDFT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020048801AGI DF, Data de Julgamento: 08/09/2003, Órgão Julgador : 5ª Turma Cível , Relator : HAYDEVALDA SAMPAIO, Publicação no DJU: 22/10/2003)

Assim sendo, ao se comparar o valor do lance, com o valor real e atual de mercado, tem-se, que a arrematação foi efetuada por valor correspondente a 34,90% do seu valor, o que é unanimemente rechaçado pelos tribunais pátrios, que é considerado lance vil, e, portanto, vedado pelo art.692 do CPC. Nesta hipótese será anulável a arrematação, nos termos do art. 694, § 1º, V, do CPC.

E, nestas condições, não é de hoje a orientação da Corte Superior de Justiça, senão veja-se:

"(...) O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu parte do crédito em execução." (STJ REsp 57.083/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 19.12.1994 p. 35292) destaque do original.

"A arrematação por preço vil malfere o princípio da economicidade tanto mais que a execução deve operar-se de forma menos onerosa para o devedor.

Não obstante a vileza do preço, inúmeros precedentes estabelecem o critério norteador na aferição dessa anomalia econômica. In casu, o preço da arrematação correspondeu a apenas 14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento) do valor do bem." (STJ Resp 643320/SE, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 02/05/2005). Destaque do original



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



"EXECUÇÃO - ARREMAÇÃO - IMÓVEL - "PREÇO VIL" - CONCEITO.

1. O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação.
2. Em se tratando de arrematação de imóveis, presume-se vil o lance inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. O respeito aos arts. 620 e 692 do CPC exige a atualização dos valores dos bens que irão à hasta pública.1. Recurso provido" (STJ - RESP 448575/MA; 2002/0089455-2 DJ Data 22/09/2003, Min. Humberto Gomes de Barros)

Portanto, para se verificar se a alienação judicial se realizou por preço vil não basta que o lance vitorioso esteja condizente com o valor da avaliação; deve, sim, se aproximar o máximo possível do real valor de mercado do bem, e este, por sua vez, deve estar corretamente refletido na avaliação.

Diante ao exposto, tendo em vista que a oferta de compra e venda realizada está muito abaixo do real valor dos imóveis, é a presente para IMPUGNAR a alienação pela proposta ofertada, devendo a mesma ser declarada nula, pelos fundamentos retro, e requerer à Vossa excelência que sejam marcadas novas praças e leilões públicos ou por ofertas diretas aos autos afim de que referidos bens sejam alienados pelos preços mínimos das avaliações apresentadas.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau-SC, 05 de março de 2.016.

Julio César de Souza - advogado

OAB/SC

Nº. 6.586



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

PRÉVIA DE ITBI

[DADOS DO IMÓVEL]

Cadastro	82732	Inscrição: 01.08.039.0169	Matricula: 20902
Endereço:	RUA 2200 -SANTO ANTONIO DA PLATINA Nº S/N		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Estado: SC	
Lotamento:	LOT. JARDIM MARLI	Quadra: 3	Lote: 12/14
Edifício:		Bloco:	Apto: 0
Ocupação:	Construído	Patrimônio:	Particular
Tipo Edificação:		Utilização:	Residencial
Área Lote:	433,37	Testada Principal:	17,40
Área Construída da unidade:	0,00	Área Total Construída:	0,00

[DADOS DO PROPRIETÁRIO]

Nome/Razão Social:	SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA	Código:	48283
CPF/CNPJ:	83.644.005/0001-84		
Endereço:	AVENIDA LISBOA Nº 209		
Bairro:	ITAPOAVA NORTE		
Cidade:	BLUMENAU	Estado:	SC

[DADOS VENAIS DO IMÓVEL]

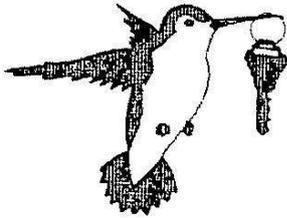
Valor Venal Territorial:	186.349,10	Alíquota:	3,00 %
Valor Venal Predial:	0,00	Valor ITBI R\$:	5.590,47
Valor Venal do Imóvel:	186.349,10	Taxa Exp R\$:	11,68
		TOTAL R\$:	5.602,15
		Validade:	17/03/2016

- Valor apenas a título de consulta, sujeito a alteração a qualquer momento.
- Não válido como comprovante de quitação ou como apresentação de imóveis sem débitos perante o fisco municipal.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 7 de março de 2016.

Arnaldo Bosco Câmara
Matricula.10.639
Fiscal fazendário

Emitido por: ARNALDO BOSCO CAMARA



Inês Dias S. Dias

CORRETORA DE IMÓVEIS

CRECI 9341



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Eu, Rafael Dias S Dias , inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina, CRECI 24117, avaliei o imóvel, abaixo descrito a quem possa interessar.

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO : Avaliar o referido bem, para que se defina valor de venda.

IMÓVEL : 2 TERRENOS, representado pelos Lotes 12/14 da "Planta denominada Jardim Marli" Tapera Xororó, localizado na zona urbana do Município de Balneário Piçarras, Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, situado a rua Santo Antonio da Platina, conforme matricula nº 20902 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras / SC.

VALOR DO IMÓVEL: Considerando a localização, distância da praia e preço de comercialização na região, avalio o imóvel no valor de R\$ 220.0000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Sendo o que pude avaliar, dou fé na avaliação acima descrita, assino a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Balneário Piçarras - SC, 07 de março de 2016

Rafael Dias S Dias
CRECI/SC 24117

Rafael Dias da Silveira Dias

CRECI 24117

CPF 035.957.259-64

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com

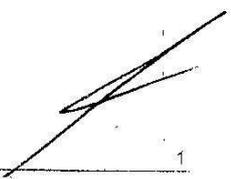
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 497
P

À
Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.
BLUMENAU - SC

Anderson Martinho, Perito Avaliador, inscrito no CPF: 838.100.729-15, **CRECI/SC N°: 20570, CNAI:9133**, endereço comercial Rua 21 de abril, 62-apto 04 -Itoupava Norte - Blumenau SC, respeitosamente apresenta conforme solicitação o

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Com base nos dados obtidos de pesquisa na região do imóvel, da maneira como segue:



Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



OBJETO DA AVALIAÇÃO

Nosso trabalho servirá de base para apropriar corretamente o valor de mercado do imóvel alvo da presente contenta.

DA PROPRIEDADE

Os imóveis em apreço estão transcritos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, Santa Catarina, sob a Matrícula 20.902.

GRAVAMES

Os gravames sobre o imóvel estão narrados em sua totalidade, conforme escritura do imóvel anexa ao laudo.

NÍVEL DE PRECISÃO

Irei utilizar o processo de **AVALIAÇÃO EXPEDITA**, conforme o que estabelece a Norma Técnica NBR 14.653 e o ato normativo 033/04 do CRECI - SC, ressaltando que o valor encontrado será um misto de fórmulas expressas dentro das normas da ABNT e nossa experiência profissional na área imobiliária.

RESSALVAS E PRINCÍPIOS

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- Estão expressas as limitações impostas pelo método aplicado;
- Utilizamos o método mais recomendável, considerando as imperfeições e pesquisa de mercado;

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



- Universo da pesquisa, o imóvel avaliando, foi inspecionado pessoalmente pelo signatário;
- Da mesma forma, a avaliação, bem como todas conclusões exaradas, são de responsabilidade do profissional que subscreve a presente peça.
- A presente avaliação foi elaborada dentro dos padrões previstos no Ato Normativo aprovado no CRECI/SC, regulamentando a matéria.
- Os honorários do avaliador não estão relacionados, de qualquer forma, às conclusões da presente avaliação.

IMÓVEIS

O terreno situado na cidade de Piçarras, atualmente Rua Santo Antonio; lote 12/14 contendo área de quinhentos metros quadrados (500,00 m²), sendo duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m²) cada, conforme indicado nas escrituras em anexo, na época indicado no lugar Tapera_Xororó, no Loteamento Jardim Marli, aprovado pela Prefeitura Municipal de Piçarras, em 14.03.1954.

Não foi apresentada matrícula/inteiro teor atualizados nem ônus e ações para esta avaliação.

Matricula nº 20.902 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, Santa Catarina.

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



Características do imóvel:

Trata-se de um terreno localizado em esquina, plano, localizado em rua não pavimentada, sem benfeitoria, murado, porem com parte deste muro apresentando estado de conservação precário.

Vale salientar que na Prefeitura local atualmente em cadastro de IPTU (82732) o(s) lote(s) consta(m) com 433,33 m², porem esta sendo avaliado e seguida metragem indicada em escritura, não cabendo aqui a esta avaliação discussão ou ainda retificação de área. Entende-se que se por algum motivo o município tomou parte do(s) lote(s) não foi comunicado ao proprietário, tão pouco indenizado, sendo que cabe a este retificar ou buscar explicações e direitos.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Acesso = Via pavimentada.

Infra-estrutura:

- Rede elétrica pública e domiciliar;
- Rede de água;
- Rede de telefônica;
- Rua não pavimentada;
- Galerias pluviais;
- Transporte publico a aproximadamente 200 metros;
- Distância do mar aproximadamente 400 metros;

Localização pelo Google Maps:

https://www.google.com.br/maps/@-26.7505215,-48.6796819,3a,90y,186.42h,69.05t/data=!3m6!1e1!3m4!1s23ohm_WLxXRm4FD-Dx6lUag!2e0!7i13312!8i6656

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Pesquisa de mercado.

Valor determinado por pesquisa de mercado e nosso amplo conhecimento mercadológico da região, através método comparativo.

Homogeneização

A homogeneização da amostragem é necessária na medida em que só é possível equalizar matematicamente grandezas comparáveis.

Assim os preços de venda dos elementos que integram a amostra obtida foram homogeneizados quanto:

- ✓ À topografia;
- ✓ Melhoramentos Públicos;
- ✓ À fonte;
- ✓ Aproveitamento.

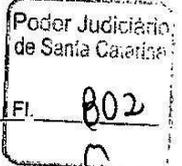
DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Pesquisa de mercado

Foram obtidos 06 elementos de pesquisa de imóveis na mesma região do ora avaliando, ofertados por Imobiliárias, sendo que foi excluído o menor e o maior preço para assim determinar:

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com

Imobiliária	Valor de venda	Metragem do terreno	Preço m ²
Rafael Cassio	R\$ 90.000,00	260 m ²	R\$ 346,15
Rafael Cassio	R\$ 75.000,00	260 m ²	R\$ 288,46
Nobile Imobiliaria	R\$ 98.000,00	402m ²	R\$ 243,78
ACRC	R\$ 160.000,00	250m ²	R\$ 640,00
Liderança	R\$ 120.000,00	288m ²	R\$ 416,66
Portal Imoveis	R\$ 170.000,00	262m ²	R\$ 648,85
			R\$ 1.691,27
			/4
			R\$ 422,81

Considerando terreno(s) com 500m² x R\$ 422,81 valor médio do m² na região:
R\$ 211.405,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinco reais).

Links de pesquisa:

<https://www.imeveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--321086.html>

<https://www.imeveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--318517.html>

<https://www.imeveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--359020.html>

<https://www.imeveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--367632.html>

Anderson Martinho

GRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 003
7

<https://www.imoveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--216939.html>

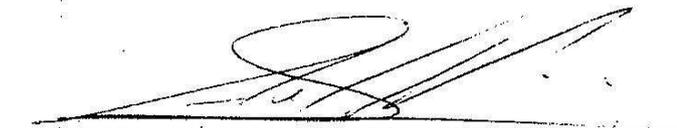
<https://www.imoveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--301792.html>

Faremos arredondamento do imóvel em R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

- Limite Inferior = R\$ 199.500,00
- Limite Superior = R\$ 220.500,00

E por ser verdade datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos legais.

Blumenau, 07 de março de 2016.



ANDERSON MARTINHO

Corretor e Avaliador de Imóveis

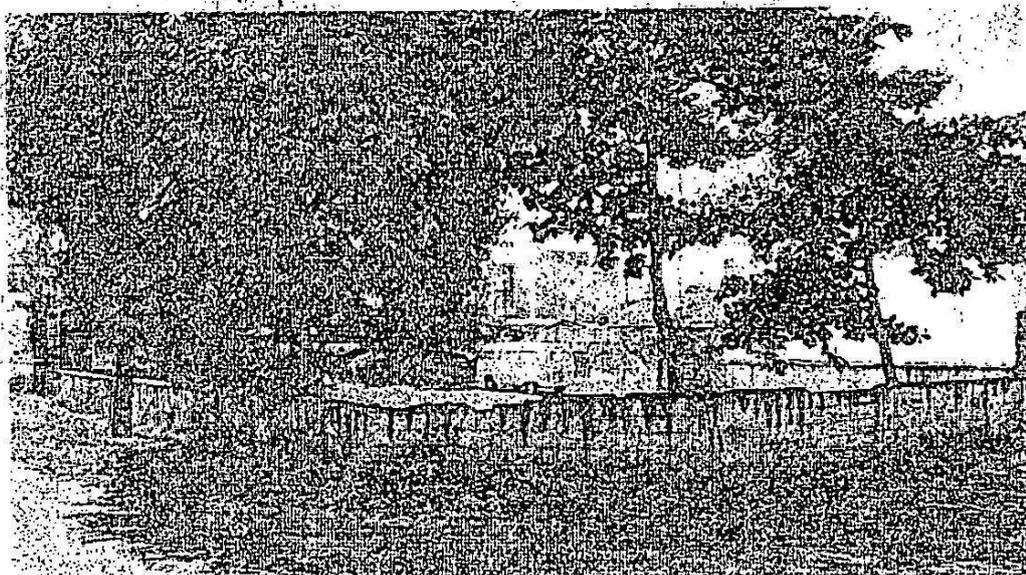
Anderson Martinho

GRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com.

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 804
C



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA

1ª TABELÃO DE NOTAS
COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA

CEP. 89.000-000
Praça Velho Kiosque, 21
Fones: 22-1022 - 22-1867 - 22-1508 - 22-1875

LENA BAUMANN

OFICIAL-MAIOR

Livro N.º 172-ET

Fis. N.º 139

1ª TRASLADO

Dr. Nelson Luiz Marques
Dr. Nelson Luiz Marques
Dr. José Vinícius
Dr. José Vinícius
Dr. José Vinícius
Dr. José Vinícius

ESCRITURA

SAIBAM quantos esta pública escritura de venda e compra virem, que aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste cartório, por distribuição feita conforme bilhete n.º datado de 29-12-86, que se acha arquivado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante e vendedoras: SALVIO GRAF, comerciante e sua esposa D. MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, assistente social, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, portadores do CPF nºs 104.134.139-34 e 256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado, como outorgado comprador, SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, a Avenida Lisboa, nº 209, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir José Wan-Dall, CPF nº 291.270.259-34 e Osniildo Adão Wan-Dall, CPF nº 181.675.439-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes

conhecidos entre si. E pelos outorgantes vendedoras foi dito: Que a justo título possuem o terreno situado no Município e Comarca de Píçarras, neste Estado, no lugar Tapere-Xororo, designado sob lote nº 14 da quadra nº 03 da planta denominada "JARDIM MARLI", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Píçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento, fundos ao Sul, em igual medida, com o lote nº 13 de José Oleakoca e outros, extremando pelo lado direito em vinte (20) metros com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e pelo lado esquerdo, a Leste, em vinte metros (20m) com o lote nº 12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, sendo parte do registro abaixo declarado, pertencendo a circunscrição do, digo, declarado do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo atualmente a circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Píçarras-SC.

QUE o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no livro nº () 3-A, fis. 114, sob nº () 1.834

certo e ajustado de Cr\$ 13.000,00 QUE, pelo preço (quinze mil cruzados)

806
C

que o outorgado comprador confessa e declara e haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe dá plena e geral quitação, vende a outorgado comprador como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se o outorgante e vendedor a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado a autria, podendo o outorgado comprador, empossar-se desde já e de posse vendida, pois a ele transfer e neste ato e pela cláusula «constitui», todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador, foi dito que aceita esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o vendedor e apresentando os documentos que passa a transcrever: Negativas Fiscais:

ESTADUAL: "Certifico que **Salvio Graf e sua esposa** acha-se quitada com a Fazenda Estadual por esta repartição. **Em 29 de dezembro de 1986.**"

MUNICIPAL: "Certifico que **Salvio Graf e sua esposa** acha-se quitada com a Fazenda Municipal por esta repartição. **Em 29 de dezembro de 1986.**"

Tesouraria da Prefeitura Municipal de **Piçarras** em 29 de dezembro de 1986. - (ass.) (ilegível)

Hipotecária: digo: (ilegível). A certidão negativa de ônus, bem como a guia de recolhimento do imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", quitada, foram apresentadas e se acham arquivadas neste Cartório. Os outorgantes vendedores, declararam ainda sob as penas da Lei que não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social, como empregadores e a qual nada deve. O outorgado comprador, declara que dispensa a apresentação da Certidão de Feitos e Ajuizados. Da presentes escritura será enviada ao órgão da S.R.F. a "Declaração Sobre Operação Imobiliária". EM TEMPO: A outorgante vendedora, **Maria Sefete Schwinden Graf**, é neste ato representada por seu esposo, **Sr. Salvio Graf**, já anteriormente nomeado e qualificado, nos termos da procuração lavrada nestas Notas, no livro nº217, à fls. 037.

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lida e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente outorgaram e assinam. Ficam dispensadas as testemunhas, conforme provimento nº22/81 do TISC. Eu, **Lena Baumann, Oficial Maior**, que fiz datilografar, dou fé, subscrevo e assino.

Em test. da verdade. **Blumenau, 29 de dezembro de 1986.**

[Assinatura]
OFICIAL MAIOR

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

425
50 511
1234

CARTÓRIO MARGARIDA
Dr. SERGIO IVAN MARGARIDA
TABELÃO
LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR
Rua Dr. Victor Konder, 81
BLUMENAU - Santa Catarina

Selo pago por verba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA

1ª TABELÃO DE NOTAS

Livro Nº 149-EI

COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA
Praça Victor Konder, 21 - Fones: 22-1022 e 22-5879

Fla. Nº 079

LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR

1ª TRASLADO

Dr. Sérgio Ivan Margarida
Escritor
1ª Tabela
Escrituras Registradas

ESCRITURA

SALVIO GRAF, através desta pública escritura de venda e compra virem, que aos cinco (05) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste cartório, por distribuição feita, conforme biblota nº 1357 datado de 30-05-84, que se acha arquivado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes e vendedores - SALVIO GRAF, comerciante e sua

esposa D^{ma}. MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, assistente social, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, portadores do CPF nºs. 104.134.139-34 e 256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo // ela neste ato representada por seu marido, Sr. Salvio Graf, já acima nomeado e qualificado, nos termos da Procuração // em vinda nestas Notas, no livro nº. 217, a fls. 037, e, de outro lado, como outorgado comprador, SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, Avenida Lisboa, nº. 209, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir José Wan-Dall, CPF nº. 291.270.259-34 e Osvaldo Adão Wan-Dall, CPF nº 181.675.439-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes

conhecidos entre si, e, pelo outorgante e vendedores, foi dito: Que a // justo título possuem o terreno situado no Município e Comarca de // Piçarras, neste Estado, no lugar Tapera-Xeroro, designado // sob lote nº. 12, da quadra nº. 3, da planta denominada "JAR- // DIM MARLI", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Pre- // feitura Municipal de Piçarras-SC., contendo a área de duzen- // tos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), fazendo fren- // te a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) // com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos // ao Sul, em igual medida, com o lote nº. 11; extremando do // do direito, ao Leste, em vinte (20) metros com o lote nº. 10, // e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, com o lote // nº. 14, sendo parte do registro feito no livro nº. 3-A, a //

807

PP

PP

Valdir José Wan-Dall

808

...a fls. 114, sob nº. 1.834 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC., pertencendo atualmente à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Pícaras-SC, sem benfeitorias.

CART
PL
or. 3

QUE o resp. do título de propriedade em registro em cartório competente, no Livro nº. 3-A, e fls. 114 sob nº. 1.834 QUE pelo preço certo e apurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que de outorgado comprador declara ter recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço o vendedor recebeu o valor de R\$ 500.000,00 como de fato vendido tem o presente comprador obrigando-se a pagar ao vendedor a fazer esta venda

2009

sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, quando chamada a au-
toria, podendo o outorgado comprador empougar-se desde já do bem
vendido, pela a ele transferir em neste ato e pela cláusula "constitui" todo
o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo.
Então pelo outorgado comprador foi dito que aceita esta escri-
tura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o, ajus-
tado e contratado entre si e o vendedor, apresentando os documentos que
passo a transcrever: Negativas Fiscais:

ESTADUAL: "Certifico que **Salvio Graf e Maria Salete Schwinden** //

Graf, acha-se quite com a Fazenda Estadual por esta Repartição.
Exortaria Estadual de Blumenau, em 29 de Maio de 1984
(ass.) ilegível

MUNICIPAL: "Certifico que **Salvio Graf e Maria Salete Schwinden** //

Graf, acha-se quite com a Fazenda Municipal por esta Repartição.
Tesouraria da Prefeitura Municipal de Píçarras
em 29 de Maio de 1984
(ass.) ilegível

HIPOTECÁRIA: Certifico a pedido de parte interessada que, re-
vendo os livros de "Inscrição Hipotecária", de "Registros /
Diversos" e o livro nº.2"-Registro Geral, em meu Cartório e
Arquivo, neles não consta pesar onus por hipoteca, ou outros
quaisquer, sobre bens imóveis de propriedade de **Salvio Graf**,
transcrito neste Ofício, no livro nº.3"A", a fls.114, esp. n.
1.834. O referido é verdade e dou fé. Blumenau, digo, dou fé.
Itajaí, 29 de Maio de 1984. (ass.) P/Oficial: Luiz Guimarães

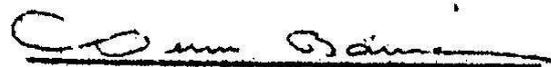
Dias Junior.-Certifico, a requerimento verbal de pessoa in-
teressada que, revendo o livro nº.02, de Registro Geral e
outros papéis arquivados neste Cartório, deles não consta
que o senhor **Salvio Graf**, seja possuidor de quaisquer bens
imóveis transcritos até a presente data. O referido é verda-
de do que dou fé. Píçarras-SC., 06 de Junho de 1984. (ass.)
Oficial Maior: **Moema Nobrega Stringari**.-O imposto de Trans-
missão de Propriedade "0, digo, Propriedade "Inter-Vivos" re-
ferente a esta escritura foi pago no valor de CR\$10.000,00
no Banco do Estado de Santa Catarina S/A-Banc-agencia de //
Píçarras-SC., conforme guia arquivada neste Cartório.-Os qu-
torzantes declararam ainda, sob as penas da Lei que não são
contribuintes obrigatórios do Funrural, não estando sujeitos
as exigências do art.165, do Decreto 69.919 de 11-1-72, as-
sim como também não são contribuintes obrigatórios da Previ-
dência Social como empregadores e a qual nada devem.-Da pro-
senté escritura será enviada ao Órgão da S.R.F. a "Declara-
ção Sobre Operação Imobiliária".

ARQUIVADA
MAF GARIDA
MAY N
MAY N

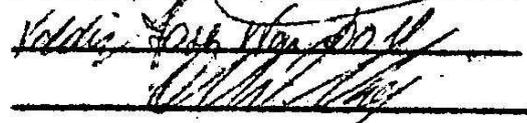
810
7

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida, foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, aceitaram, outorgaram e assinam. As testemunhas ficam dispensadas conforme provimento nº 2281 do T.J.S.C. Su, Lena Baumann, Oficial Maior, que fiz datilografar, dou fé, subscrevo e assino.-

Em test^o  da verdade
Blumenau, em 05 de Junho de 1984


OFICIAL MAIOR



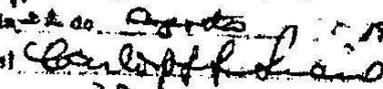
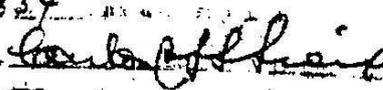


CARTÓRIO MARGARIDA
R. ...
SALA ...
LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR
Fone ...
BLUMENAU - Santa Catarina

SOM ESCRITO POR TEXTO

Nº 27967 - 126800 - Protocolo-1A
Apresentado no dia 02 de Junho de 1984
...
O OFICIAL

Registro de Imóveis do 2º. Ofício
CARLOS APONTE BEARTE
OFICIAL
Leticia Göttsche
Cybele Maria

Nº 27967 - 126800 - Protocolo-1A
Apresentado no dia 02 de Junho de 1984
O Oficial 
AVÉRBADA em Livro nº 3A
do registro nº 1834
O OFICIAL 
R. 7700,00

Cartório
Oficial
L. A. J. A. I.

Registro de Imóveis do 2º. Ofício
CARLOS APONTE BEARTE
OFICIAL
Leticia Göttsche
Cybele Maria



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

BAN
C

PREVIA DE ITBI

[DADOS DO IMÓVEL]

Cadastro	82732	Inscrição	01.08.039.0169	Matricula	20902
Endereço	RUA 2200 - SANTO ANTONIO DA PLATINA Nº S/N				
Complemento					
Bairro	CENTRO				
Cidade	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Estado	SC		
Loteamento	LOT. JARDIM MARLI	Quadra	3	Lote	12/14
Edifício		Bloco		Apto	0
Ocupação	Construído	Patrimônio		Particular	
Tipo Edificação		Utilização		Residencial	
Área Lote	433,37	Testada Principal		17,40	
Área Construída da unidade	0,00	Área Total Construída		0,00	

[DADOS DO PROPRIETÁRIO]

Nome/Razão Social	SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA	Código	48283
CPF/CNPJ	83.644.005/0001-84		
Endereço	AVENIDA LISBOA Nº 209		
Bairro	ITAPOAVA NORTE		
Cidade	BLUMENAU	Estado: SC	

[DADOS VENAIS DO IMÓVEL]

Valor Venal Territorial	186.349,10	Alíquota	3,00 %
Valor Venal Predial	0,00	Valor ITBI R\$	5.590,47
Valor Venal do Imóvel	186.349,10	Taxa Exp R\$	11,68
		TOTAL R\$:	5.602,15
		Validade:	17/03/2016

Valor apenas a título de consulta, sujeito a alteração a qualquer momento.
Não válido como comprovante de quitação ou como apresentação de imóveis sem débitos perante o fisco municipal.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 7 de março de 2016.

Arnaldo Bosco Câmara
Matrícula 10.839
Fiscal fazendário

Emitted por: ARNALDO BOSCO CAMARA

Av. Emanuel Pinto, 1655 - Fone/Fax (47) 3347-4747 - CENTRO - CEP 88380-000 - BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
Home-page: www.picarras.sc.gov.br E-mail: arrecade@picarras.sc.gov.br



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



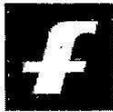
Ocorre porém que, conforme se observa das duas (02) avaliações bem como da avaliação PREVIA DO ITBI, da Fazenda Pública Municipal, o valor ofertado pelos dois(02) imóveis está muito abaixo do real valor de mercado, restando caracterizado a oferta por preço vil, conforme disposição do artigo 692, do CPC e entendimento de nossos Tribunais Pátrios, senão veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. BENS ARREMATADOS POR PREÇO VIL. MERCADO IMOBILIÁRIO AQUECIDO. IMÓVEIS RURAIS QUE SOFRERAM VALORIZAÇÃO. PROVA JUNTADA DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS ARREMATADOS. CONFIGURAÇÃO DO PREÇO VIL. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1: Agravante que colacionou documento demonstrando a valorização do imóvel no espaço de tempo que medeou a avaliação judicial e a arrematação.

2. Para se verificar se a alienação judicial se realizou por preço vil não basta que o lance vitorioso esteja condizente com o valor da avaliação; deve, sim, ser condizente com o real valor de mercado do bem, e este, por sua vez, deve estar corretamente refletido." (AI 600730-5, TJ-PR, 18ª Câmara Cível, Relator Des. Carlos Mansur Arida 03/03/2010, DJ: 348)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 1 - O Código de Processo Civil, em seu artigo 525, inciso I, não exige a indicação e juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado do arrematante, por ocasião da interposição do agravo de instrumento. preliminar rejeitada. 2 - Proposta ação de execução com espeque em título executivo judicial, não se pode em sua sede reexaminar o processo de conhecimento. 3 - Não se pode falar em preço vil quando o bem é arrematado por valor superior a



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



50% (cinquenta por cento) do de avaliação. 4 - Preliminar Rejeitada. Recurso Conhecido e improvido. Unânime." (TJDFT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020048801AGI DF, Data de Julgamento: 08/09/2003, Órgão Julgador : 5ª Turma Cível , Relator : HAYDEVALDA SAMPAIO, Publicação no DJU: 22/10/2003)

Assim sendo, ao se comparar o valor do lance, com o valor real e atual de mercado, tem-se, que a arrematação foi efetuada por valor correspondente a 34,90% do seu valor, o que é unanimemente rechaçado pelos tribunais pátrios, que é considerado lance vil, e, portanto, vedado pelo art.692 do CPC. Nesta hipótese será anulável a arrematação, nos termos do art. 694, § 1º, V, do CPC.

E, nestas condições, não é de hoje a orientação da Corte Superior de Justiça, senão veja-se:

"(...) O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu parte do crédito em execução." (STJ REsp 57.083/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 19.12.1994 p. 35292) destaque do original.

"A arrematação por preço vil malfez o princípio da economicidade tanto mais que a execução deve operar-se de forma menos onerosa para o devedor.

Não obstante a vileza do preço, inúmeros precedentes estabelecem o critério norteador na aferição dessa anomalia econômica. In casu, o preço da arrematação correspondeu a apenas 14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento) do valor do bem." (STJ Resp 643320/SE, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 02/05/2005). Destaque do original

**"EXECUÇÃO - ARREMTAÇÃO - IMÓVEL - "PREÇO VIL" - CONCEITO.
1. O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação.**



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



2. Em se tratando de arrematação de imóveis, presume-se vil o lance inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. O respeito aos arts. 620 e 692 do CPC exige a atualização dos valores dos bens que irão à hasta pública. 1. Recurso provido" (STJ - RESP 448575/MA; 2002/0089455-2 DJ Data 22/09/2003, Min. Humberto Gomes de Barros)

Portanto, para se verificar se a alienação judicial se realizou por preço vil não basta que o lance vitorioso esteja condizente com o valor da avaliação; deve, sim, se aproximar o máximo possível do real valor de mercado do bem, e este, por sua vez, deve estar corretamente refletido na avaliação.

Diante ao exposto, tendo em vista que a oferta de compra e venda realizada está muito abaixo do real valor dos imóveis, é a presente para IMPUGNAR a alienação pela proposta ofertada, devendo a mesma ser declarada nula, pelos fundamentos retro, e requerer à Vossa excelência que sejam marcadas novas praças e leilões públicos ou por ofertas diretas aos autos afim de que referidos bens sejam alienados pelos preços mínimos das avaliações apresentadas.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau-SC 05 de março de 2.016.

Julio César de Souza - advogado

OAB/SC

Nº. 6.586



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



PRÉVIA DE ITBI

[DADOS DO IMÓVEL]

Cadastro	82732	Inscrição: 01.08.039.0169	Matricula : 20902
Endereço:	RUA 2200 -SANTO ANTONIO DA PLATINA Nº S/N		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Estado: SC	
Loteamento:	LOT. JARDIM MARLI	Quadra: 3	Lote: 12/14
Edifício:		Bloco:	Apto: 0
Ocupação:	Construído		Patrimônio: Particular
Tipo Edificação:			Utilização: Residencial
Área Lote:	433,37	Testada Principal:	17,40
Área Construída da unidade:	0,00	Área Total Construída:	0,00

[DADOS DO PROPRIETÁRIO]

Nome/Razão Social:	SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA.	Código:	48283
CPF/CNPJ:	83.644.005/0001-84		
Endereço:	AVENIDA LISBOA Nº 209		
Bairro:	ITAPOAVA NORTE		
Cidade:	BLUMENAU	Estado:	SC

[DADOS VENAIIS DO IMÓVEL]

Valor Venal Territorial:	186.349,10	Alíquota:	3,00 %
Valor Venal Predial:	0,00	Valor ITBI R\$:	5.590,47
Valor Venal do Imóvel:	186.349,10	Taxa Exp R\$:	11,68
		TOTAL R\$:	5.602,15
		Validade:	17/03/2016

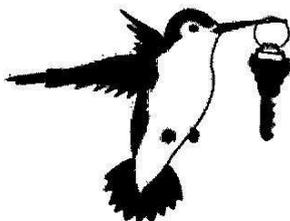
- Valor apenas a título de consulta, sujeito a alteração a qualquer momento.
- Não válido como comprovante de quitação ou como apresentação de imóveis sem débitos perante o fisco municipal.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 7 de março de 2016.

Arnaldo Bosco Câmara
Matricula.10.639
Fiscal fazendário

Emitido por: ARNALDO BOSCO CAMARA

Av. Emanuel Pinto, 1655 - Fone/Fax (47) 3347 - 4747 - CENTRO - CEP 88380-000 - BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
Home-page: www.picarras.sc.gov.br E-mail: arrecade@picarras.sc.gov.br



Inês Dias S. Dias

CORRETORA DE IMÓVEIS

CRECI 9341



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Eu, Rafael Dias S Dias , inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina, CRECI 24117, avaliei o imóvel, abaixo descrito a quem possa interessar.

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO : Avaliar o referido bem, para que se defina valor de venda.

IMÓVEL : 2 TERRENOS, representado pelos Lotes 12/14 da "Planta denominada Jardim Marli" Tapera Xororó, localizado na zona urbana do Município de Balneário Piçarras, Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, situado a rua Santo Antonio da Platina, conforme matrícula nº 20902 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/ SC.

VALOR DO IMÓVEL: Considerando a localização, distância da praia e preço de comercialização na região, avalio o imóvel no valor de R\$ 220.0000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Sendo o que pude avaliar, dou fé na avaliação acima descrita, assino a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Balneário Piçarras - SC, 07 de março de 2016

Rafael Dias S Dias
CRECI/SC 24117

Rafael Dias da Silveira Dias

CRECI 24117

CPF 035.957.259-64

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004.
E-mail: martinho62@gmail.com



À

Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.

BLUMENAU - SC

Anderson Martinho, Perito Avaliador, inscrito no CPF: 838.100.729-15, **CRECI/SC Nº: 20570, CNAI:9133**, endereço comercial Rua 21 de abril, 62-apto 04 -Itoupava Norte - Blumenau SC, respeitosamente apresenta conforme solicitação o

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Com base nos dados obtidos de pesquisa na região do imóvel, da maneira como segue:

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



OBJETO DA AVALIAÇÃO

Nosso trabalho servirá de base para apropriar corretamente o valor de mercado do imóvel alvo da presente contenta.

DA PROPRIEDADE

Os imóveis em apreço estão transcritos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, Santa Catarina, sob a Matrícula 20.902.

GRAVAMES

Os gravames sobre o imóvel estão narrados em sua totalidade, conforme escritura do imóvel anexa ao laudo.

NÍVEL DE PRECISÃO

Irei utilizar o processo de **AVALIAÇÃO EXPEDITA**, conforme o que estabelece a Norma Técnica NBR 14.653 e o ato normativo 033/04 do CRECI - SC, ressaltando que o valor encontrado será um misto de fórmulas expressas dentro das normas da ABNT e nossa experiência profissional na área imobiliária.

RESSALVAS E PRINCÍPIOS

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- Estão expressas as limitações impostas pelo método aplicado;
- Utilizamos o método mais recomendável, considerando as imperfeições e pesquisa de mercado;

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



- Universo da pesquisa, o imóvel avaliando, foi inspecionado pessoalmente pelo signatário;
- Da mesma forma, a avaliação, bem como todas conclusões exaradas, são de responsabilidade do profissional que subscreve a presente peça.
- A presente avaliação foi elaborada dentro dos padrões previstos no Ato Normativo aprovado no CRECI/SC, regulamentando a matéria.
- Os honorários do avaliador não estão relacionados, de qualquer forma, às conclusões da presente avaliação.

IMÓVEIS

O terreno situado na cidade de Piçarras, atualmente Rua Santo Antonio, lote 12/14 contendo área de quinhentos metros quadrados (500,00 m²), sendo duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m²) cada, conforme indicado nas escrituras em anexo, na época indicado no lugar Tapera_Xororó, no Loteamento Jardim Marli, aprovado pela Prefeitura Municipal de Piçarras, em 14.03.1954.

Não foi apresentada matrícula/inteiro teor atualizados nem ônus e ações para esta avaliação.

Matricula nº 20.902 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, Santa Catarina.

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU – SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



Características do imóvel:

Trata-se de um terreno localizado em esquina, plano, localizado em rua não pavimentada, sem benfeitoria, murado, porem com parte deste muro apresentando estado de conservação precário.

Vale salientar que na Prefeitura local atualmente em cadastro de IPTU (82732) o(s) lote(s) consta(m) com 433,33 m², porem esta sendo avaliado e seguida metragem indicada em escritura, não cabendo aqui a esta avaliação discussão ou ainda retificação de área. Entende-se que se por algum motivo o município tomou parte do(s) lote(s) não foi comunicado ao proprietário, tão pouco indenizado, sendo que cabe a este retificar ou buscar explicações e direitos.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Acesso = Via pavimentada.

Infra-estrutura:

- Rede elétrica pública e domiciliar;
- Rede de água;
- Rede de telefônica;
- Rua não pavimentada;
- Galerias pluviais;
- Transporte publico a aproximadamente 200 metros,
- Distância do mar aproximadamente 400 metros;

Localização pelo Google Maps:

https://www.google.com.br/maps/@-26.7505215,-48.6796819,3a,90y,186.42h,69.05t/data=!3m6!1e1!3m4!1s23ohm_WLxXRm4EDDx6lUag!2e0!7i13312!8i6656

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 - Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Pesquisa de mercado

Valor determinado por pesquisa de mercado e nosso amplo conhecimento mercadológico da região, através método comparativo.

Homogeneização

A homogeneização da amostragem é necessária na medida em que só é possível equalizar matematicamente grandezas comparáveis.

Assim os preços de venda dos elementos que integram a amostra obtida foram homogeneizados quanto:

- ✓ À topografia;
- ✓ Melhoramentos Públicos;
- ✓ À fonte;
- ✓ Aproveitamento.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Pesquisa de mercado

Foram obtidos 06 elementos de pesquisa de imóveis na mesma região do ora avaliando, ofertados por Imobiliárias, sendo que foi excluído o menor e o maior preço para assim determinar:

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004

E-mail: martinho62@gmail.com



Imobiliária	Valor de venda	Metragem do terreno	Preço m ²
	R\$ 90.000,00	260 m ²	R\$ 346,15
Rafael Cassio	R\$ 75.000,00	260 m ²	R\$ 288,46
Nobile Imobiliaria	R\$ 98.000,00	402m ²	R\$ 243,78
ACRC	R\$ 160.000,00	250m ²	R\$ 640,00
Liderança	R\$ 120.000,00	288m ²	R\$ 416,66
Portal Imoveis	R\$ 170.000,00	262m ²	R\$ 648,85
			R\$ 1.691,27
			/4
			R\$ 422,81

Considerando terreno(s) com 500m² x R\$ 422,81 valor médio do m² na região:
R\$ 211.405,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinco reais).

Links de pesquisa:

<https://www.imoveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--321086.html>

<https://www.imoveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--318517.html>

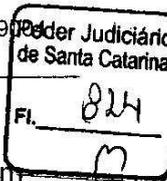
<https://www.imoveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--359020.html>

<https://www.imoveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--367632.html>

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9000
E-mail: martinho62@gmail.com



<https://www.imeis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--216939.html>

<https://www.imeis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--301792.html>

Faremos arredondamento do imóvel em R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

- Limite Inferior = R\$ 199.500,00
- Limite Superior = R\$ 220.500,00

E por ser verdade datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos legais.

Blumenau, 07 de março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anderson Martinho', written over a horizontal line.

ANDERSON MARTINHO

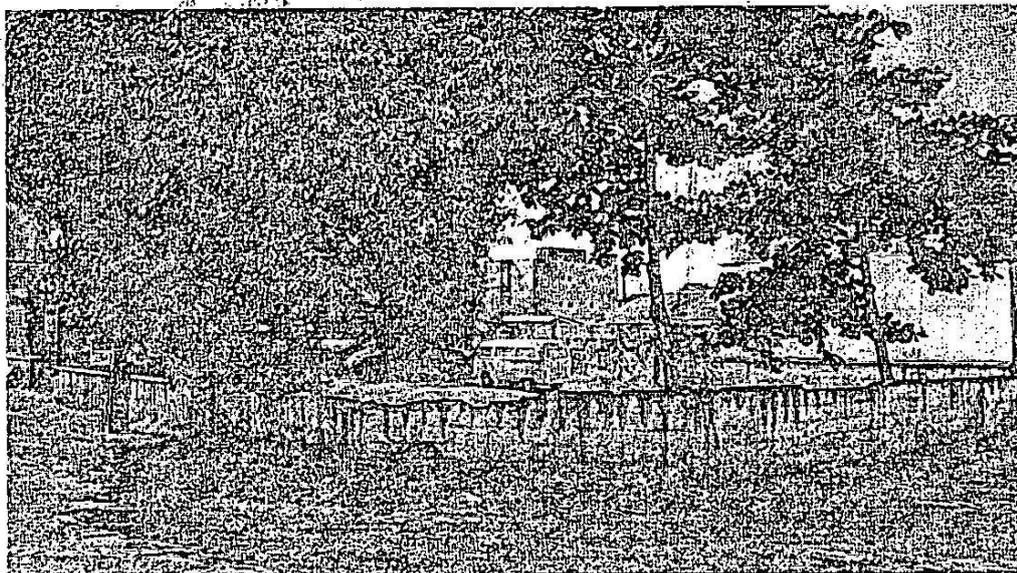
Corretor e Avaliador de Imóveis

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 826
M



Poder Judiciário de Santa Catarina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. SERGIO IVAN MARGARIDA

Livro Nº. 172-ET
Fls. Nº. 139
1º TRASLADO

1ª TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE BLUMENAU — SANTA CATARINA
Praça Victor Konder, 21
Fone 22-1022 - 22-1367 - 22-1508 - 22-1876
LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR

Sérgio Ivan Margarida
Margarida Baumann
Lena Baumann
Lena Baumann

ESCRITURA

SABAM quantos esta pública escritura de venda e compra virem, que ~~aviso~~ e **nove** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e oitenta e **seis** nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste cartório, por distribuição feita conforme bilhete nº **datado de 29-12-86**, que se acha arquivado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante e vendedores: **SALVIO GRAF**, comerciante e sua esposa **Dª MARIA SALETE SCHINDEN GRAF**, assistente social, ambos brasileiros, casados pelo regime de **comunhão universal de bens**, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, portadores do CPF nºs 104.134.139-34 e 256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado, como outorgado comprador, **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, a Avenida Lisboa, nº 209, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir José Wan-Dall, CPF nº 291.270.259-34 e Osniildo Adão Wan-Dall, CPF nº 181.675.439-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes

conhecidos entre si. E pelos outorgantes vendedores foi dito: Que a justo título ~~possuem~~ o terreno situado no Município e Comarca de Piçarras, neste Estado, no lugar Tapera-Xororó, designado sob lote nº 14 da quadra nº 03 de planta denominada "JARDIM MARLI", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) com o lado [apar] da rua "B" do referido loteamento, fundos ao Sul, em igual medida, com o lote nº 13 de José Oleakoca e outros, extremando pelo lado direito em vinte (20) metros com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e pelo lado esquerdo, a Leste, em vinte metros (20m) com o lote nº 12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, sendo parte do registro abaixo declarado, pertencendo à circunscrição do, digo, declarado do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo atualmente a circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC.

QUE o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no livro nº(1) **3-A, fls. 114** sob nº(2) **1.834**; QUE, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ **15.000,00** (**quinze mil cruzados**)

827
Poder Judiciário
de Santa Catarina

que o outorgado comprador, confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe dá plena e geral quitação, vende a outorgado comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ele outorgante e vendedor a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado à autoria, podendo o outorgado comprador, emposar-se desde já do bem vendido, pois a ele transferiu neste ato e pela cláusula «constitutiva», todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador, foi dito que aceita esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o vendedor e apresentando os documentos que passo a transcrever: Negativas Fiscais:

ESTADUAL: "Certifico que **Salvio Graf e sua esposa** acha-se quite com a Fazenda Estadual por esta repartição. Exatoria Estadual de **Piçarras**, em 29 de dezembro de 1986. (ass.) (ilegível)

MUNICIPAL: "Certifico que **Salvio Graf e sua esposa** acha-se quite com a Fazenda Municipal por esta repartição. Tesouraria da Prefeitura Municipal de **Piçarras**, em 29 de dezembro de 1986. (ass.) (ilegível)

Hipotecária: digo (ilegível). A certidão negativa de ônus, bem como a guia de recolhimento do imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", quitada, foram apresentadas e se acham arquivadas neste Cartório. Os outorgantes vendedores, declararam ainda sob as penas da lei que não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social, como empregadores e a qual nada devem. O outorgado comprador, declara que dispensa a apresentação da Certidão de Feitos e Ajuizados. Da presente escritura será enviada ao órgão da S.R.F. a "Declaração Sobre Operação Imobiliária". EM TEMPO: A outorgante vendedora, **Maria Salete Schwinden Graf**, é neste ato representada por seu esposo, **Sr. Salvio Graf**, já anteriormente nomeado e qualificado, nos termos da procuração lavrada nestas Notas, no livro nº217, à fls. 037.

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lida, e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente outorgaram e assinam. Ficam dispensadas as testemunhas conforme provimento nº. 22/81 do TJSC. Eu, **Lena Baumann, Oficial Maior**, que a fiz datilografar, dou fé, subscrevo e assino.

Em test^o da verdade.-
Blumenau, 29 de dezembro de 1986.-

[Assinatura]
OFICIAL MAIOR

[Assinatura]
[Assinatura]

48985
30
1234
207

CARTÓRIO MARGARIDA
M. Tabelião de Notas da Comarca de Blumenau
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
- TABELIÃO -
LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR
Praça Dr. Victor Konder, 81
BLUMENAU - Santa Catarina

Selo pago por verba

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 028



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA

1ª TABELAÇÃO DE NOTAS

LIVRO Nº 149-ET. COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA
Praça Victor Konder, 21 - Fones: 22-1022 e 22-5879

Dr. Sérgio Ivan Margarida
Escriturário
Rua Teófilo
Blumenau - Santa Catarina

Fig. Nº 079.-
1º TRASLADO

LENA SAUMANN
OFICIAL MAIOR

ESCRITURA

Esta primeira escritura de venda e compra versa sobre cinco (05) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por distribuição feita conforme bilhete nº 1357 datado de 30-05-84 que se acha arquivado compareceram partes entre si feitas e contratadas a saber de um lado como outorgante e vendedores: - SALVIO GRAF, comerciante e sua

esposa D^{ra}. MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, assistente social, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, portadores do CPF nºs. 104.134.139-34 e 256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo // ela neste ato representada por seu marido, sr. Salvio Graf, já acima nomeado e qualificado, nos termos da Procuração lavrada nestas Notas, no livro nº. 217, à fls. 037, e, de outro lado, como outorgado comprador, SUPERMERCADO IRMÃOS WANDALL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Avenida Lisboa, nº. 209, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir José Wandall, CPF nº. 291.270.259-34 e Osnilo Adão Wandall, CPF nº. 181.675.439-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes

conhecidos entre si. E, por os outorgante e vendedores ter dito Que, a justo título possuem o terreno situado no Município e Comarca de Piçarras, neste Estado, no lugar Tapera-Xororó, designado sob lote nº. 12, da quadra nº. 3, da planta denominada "JARDIM MARLI", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC., contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote nº. 11; extremando do lado direito, ao Leste, em vinte (20) metros com o lote nº. 10, e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, com o lote nº. 14, sendo parte do registro feito no livro nº. 3-A, e ...

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the bottom.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 829

...à fls. 113, sob nº 1.034 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC., por ocasião da atualização à situação de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC., em 19/03/2004.

...a fls. 113, sob nº 1.034 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC., por ocasião da atualização à situação de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC., em 19/03/2004, com valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

...a fls. 113, sob nº 1.034 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC., por ocasião da atualização à situação de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC., em 19/03/2004, com valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, quando chamado à au-
lona, podendo o outorgado comprador empossar-se desde já do bem
vendido, pois a ele é transferido neste ato e pela cláusula "constituti", toda
o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo.
Então pelo outorgado comprador, foi dito que aceita esta escri-
tura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajus-
tado e contratado entre si e o vendedor apresentando os documentos que
passo a transcrever. Negativas Fiscais:

ESTADUAL: Certifico que **Salvio Graf e Maria Salete Schwinden** ///
Graf

acha-se quite com a Fazenda Estadual por esta Repartição.

Exatoria Estadual de **Blumenau, do, de Piçarras**, em 29 de Maio de 1984

(ass.) ilegível

MUNICIPAL: Certifico que **Salvio Graf e Maria Salete Schwinden** ///
Graf

acha-se quite com a Fazenda Municipal por esta Repartição.

Tesouraria da Prefeitura Municipal de **Piçarras**

em 29 de Maio de 1984

(ass.) ilegível

HIPOTECÁRIA: Certifico a pedido da parte interessada que, re-
vendo os livros de "Inscrição Hipotecária", de "Registros
Diversos" e o livro n.º 1 - Registro Geral, em meu Cartório e
Arquivo, neles não consta pesar onus por hipoteca, ou outros
quaisquer, sobre bens imóveis de propriedade de **Salvio Graf**,
transcrito neste Ofício, no livro n.º 377, à fl. 114, sob n.
1.334. O referido é verdade e dou fé. **Blumenau, do, de**
Itajaí, 29 de Maio de 1984. (ass.) P/Oficial: **Luz Guimarães**
Dias Junior. - Certifico, a requerimento verbal de pessoa in-
teressada que, revendo o livro n.º 02, de Registro Geral e
outros papéis arquivados neste Cartório, deles não consta
que o senhor **Salvio Graf**, seja possuidor de quaisquer bens
imóveis transcritos até a presente data. O referido é verdade
de do que dou fé. **Piçarras-SC, 06 de Junho de 1984.** (ass.)
Oficial Maior: **Boema Nobrega Stringari.** - O imposto de trans-
missão de Propriedade "C, digo, Propriedade "Inter-Vivos" re-
ferente a esta escritura foi pago no valor de CR\$ 10.000,00
no Banco do Estado de Santa Catarina S/A-Banc-agencia de
Piçarras-SC, conforme guia arquivada neste Cartório. - Os ou-
torgantes declararam ainda, sob as penas da Lei que não são
contribuintes obrigatórios do rural, não estando sujeitos
as exigências do art. 105, do Decreto 69.919 de 11-1-72, as-
sim como também não são contribuintes obrigatórios da Previ-
dência Social como empregadores e a qual nada devem. - Da pre-
sente escritura será enviada ao Órgão da S.R.F. a "Declara-
ção Sobre Operação Imobiliária". -

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 83A

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida, lida aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, aceitaram, outorgaram e assinam. As testemunhas ficam dispensadas conforme provimento nº 22/81 do T.J.S.C. Eu, **Lena Baumann, Oficial Maior**, que fiz datilografar, dou fé, subscrevo e assino.-

Em test^o da verdade
Blumenau, em 05 de Junho de 1984

Lena Baumann

OFICIAL MAIOR
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CARTÓRIO DE SANTA CATARINA
Poder Judiciário de Santa Catarina
DR. SERGIO MORAES VARGAS
Lena Baumann
OFICIAL MAIOR
Praça Dr. Victor Konder, 21
BLUMENAU - Santa Catarina

SÓ PAGO POR TERCELO

Nº 27967 - 620º do Protocolo
Apresentado no dia 22 de Agosto de 1984
1834
U OFICIAL

Registro de Imóveis nº 20
CARLOS AFRONSO DE SA
Lena Baumann
Oficial Maior

Nr. 27967 - 620º do Protocolo
Apresentado no dia 22 de Agosto de 1984
O Oficial *Carlos Affonso*
AVERBADO nº 1834
do registro nº 1834
O OFICIAL *Carlos Affonso*
O. 770000

ITAJAÍ

Registro de Imóveis nº 20 - lida
CARLOS AFRONSO DE SA
Lena Baumann
Oficial Maior

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 832



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

PRÉVIA DE ITBI

[DADOS DO IMÓVEL]

Cadastro	82732	Inscrição: 01.08.039.0169	Matrícula: 20902
Endereço:	RUA 2200 -SANTO ANTONIO DA PLATINA Nº S/N		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Estado: SC	
Loteamento:	LOT. JARDIM MARLI	Quadra: 3	Lote: 12/14
Edifício:		Bloco:	Apto: 0
Ocupação:	Construído		Patrimônio: Particular
Tipo Edificação:			Utilização: Residencial
Área Lote:	433,37	Testada Principal:	17,40
Área Construída da unidade:	0,00	Área Total Construída:	0,00

[DADOS DO PROPRIETÁRIO]

Nome/Razão Social:	SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA	Código:	48283
CPF/CNPJ:	83.644.005/0001-84		
Endereço:	AVENIDA LISBOA Nº 209		
Bairro:	ITAPOAVA NORTE		
Cidade:	BLUMENAU	Estado:	SC

[DADOS VENAIS DO IMÓVEL]

Valor Venal Territorial:	186.349,10	Aliquota:	3,00 %
Valor Venal Predial:	0,00	Valor ITBI R\$:	5.590,47
Valor Venal do Imóvel:	186.349,10	Taxa Exp R\$:	11,68
		TOTAL R\$:	5.602,15
		Validade:	17/03/2016

- Valor apenas a título de consulta, sujeito a alteração a qualquer momento.
- Não válido como comprovante de quitação ou como apresentação de imóveis sem débitos perante o fisco municipal.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 7 de março de 2016.

Arnaldo Bosco Câmara
Matrícula.10.639
Fiscal fazendário

Elaborado por: ARNALDO BOSCO CÂMARA

Av. Emanuel Pinto, 1655 - Fone/Fax (47) 3347 - 4747 - CENTRO - CEP 88380-000 - BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
Home-page: www.picarras.sc.gov.br E-mail: arrecade@picarras.sc.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU - SC.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	11/03
CÓDIGO:	20100356281000
RESPONSÁVEL:	Lissandra
FICHA:	N 054422.0

Processo n.º: 0008323-98.1998.8.24.0008.
Autor: BANCO DO BRASIL S.A. INCORPORADOR DO BESC.
Réu: SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA.

BANCO DO BRASIL S.A. INCORPORADOR DO BESC, instituição financeira, qualificada no instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, que litiga com SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA, dizer e requerer o que segue:

Em razão da substituição dos procuradores anteriormente constituídos, requer a juntada do instrumento de representação processual anexo, a fim de possibilitar o devido prosseguimento do feito.

Requer, ainda, o cadastramento do advogado subscritor e que, independente da cadeia de substabelecimentos, toda e qualquer intimação relativa ao presente feito seja dirigida EXCLUSIVAMENTE em nome do procurador Luiz Fernando Brusamolín, OAB/SC 29.941-A, bem como a reabertura de eventual prazo em curso, sob pena de nulidade.

Nesses Termos. Pede Deferimento.

Porto alegre, 10 de março de 2016

Luiz Fernando Brusamolín

OAB/SC 29.941-A

José Antônio Broglio Araldi

OAB/SC 30.425-A

Carlos H. Santos de
Alcântara

OAB/SC 19.756

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 175
Prot : 707475

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 834

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

(11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.773 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.856 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.941 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, **MAURÍCIO KAVINSKI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.712 e no CPF/MF sob o nº 796.457.049-87 e **JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.425 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, sócios da sociedade de advogados **LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SC sob o nº 1867, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0003-69, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 706, Centro, Florianópolis-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, praticando inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recito, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas, ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entregá-lo ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam

Original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Protocolado em 11/03/2016 às 13:20:51, sob o número WBNU.16.10021922-0. Para conferir o original, acesse o site www.tst.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 176

Prot : 707475

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

fls. 3
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 835
P

expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175897, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854902TCPD. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

[Assinatura manuscrita]



Área com linhas horizontais para o registro de testemunhas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjdft.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008/80062 e o código 4872601.



Substabelecimento

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉ LUIZ CALVO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 33.699; ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 225.050; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

CAMILA CARTAGENA ESPELOCIN, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 85.869; JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785; THIAGO DIAMANTE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 76.412, estes com escritório profissional sito à Avenida Protásio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCANTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777/OAB/SC 29.941-A e NELSON PILLA FILHO - OAB/RS 41.666, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015

Curitiba (PR) / Porto Alegre (RS), 14 de janeiro de 2016

NELSON PILLA FILHO
OAB/PR - 58.341
OAB/RS - 41.666
OAB/SC - 37.773

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR - 21.777
OAB/RS - 78688A
OAB/SC - 29.941

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008/00062 e o código 4872601.

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 13 de abril de 2016 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0023, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 837
7

 AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 60 R centro 89010-000, Blumenau, SC AR506830835TJ 											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha 89036-901, Blumenau, SC											
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> CVORSTADT 07 MAR 2016 Carta 99323932/15-OR/SC T/SC Correios </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> CDD BLUMENAU 08 MAR 2016 </div> </div>											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0023 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Alexandre H. Flores Ag. de Correios Mat. 8.709.929-2 DATA ENTREGA 08-03-16 Nº DOC. DE IDENTIDADE										

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

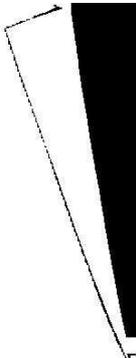
Fl. 838
B

CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo Síndico acerca do despacho de fl. 784.

Blumenau, 25/04/2016.


Flaviane Frainer Berri



JUNTADA
Foi juntada de ofício
que segue(m).

EM 14 JUN 2016

Assinatura
e carimbo *Paulo*



Gab.

835
p

ADVOCACIA

VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

PROCESSO Nº 0008323-98.1998.8.24.0008

MASSA FALIDA MERCADO DALL-WAN LTDA. (Supermercado Wan-Dall Ltda.), através de seu síndico nomeado, vem, mui respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, atender o r. despacho de fls., expor e a final requerer o que segue:

Que este Síndico fez divulgação por email particular para imobiliárias em Blumenau, Piçarras e Barra Velha - SC e devido problemas no Drive do computador, perdeu as publicações.

Ainda, considerar que foram feitas 3 (três) publicações de leilões públicos, as ofertas diretas e somente apareceu um único arrematante VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., que apresentou proposta fechada, autoriza com vencedor da arrematação, nos termos do Edital.

Quanto aos impostos, de fato, não menciona acerca da existência de tal dívida na publicação do edital e nem apresentado na audiência de alienação, assim, é de se excluir do valor da arrematação e passar a figurar no quadro geral de credores.

Quanto os demais atos processuais para prosseguimento do feito, requer a dilação do prazo por 90 (noventa), tendo em vista que este síndico encontra-se

**ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED: HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.**

E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br

fls. 1

850
P

ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

enfermo, acamado e imobilizado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme docs. Anexo.

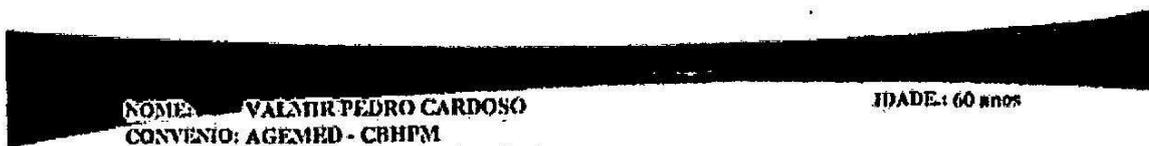
Desta forma, considerando o tempo da tramitação do processo, mais de 18 anos, sendo o único valor que se conseguiu proposta, atendeu todos os requisitos legais, o Síndico concorda com o valor da arrematação e da venda para VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo preço dos dois lotes de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau (SC), 07 de junho de 2016.

Valmir Pedro Cardoso
Advogado

841
P



NOME: VALMIR PEDRO CARDOSO
CONVENIO: AGEMED - CRHPM
DR.(a): PAULO ANTONIO BORDONE
DATA: 12/02/2016
EXAME: DENSITOMETRIA OSSEA

IDADE: 60 anos

Fabricante e modelo do aparelho: Hologic QDR-Series - Model DPA / QDR-1

Densitometria óssea do antebraço distal, coluna lombar e fêmur proximal.

Sexo: Masculino Peso: 83kg Altura: 1,72m

Resultados:	DMO(g/cm ²)	T-score	Z-score
Sítio:			
C.lombar (L1-L4)	0,635	-4,1	-3,5
Colo Femoral	0,612	-2,3	1,4
Fêmur total	0,666	-2,4	-2,0
1/3 Distal do Rádio	0,716	-1,9	-1,1

Critério OMS: Normal T-score até -1,0
 Osteopenia T-score entre -1,0 e -2,5
 Osteoporose T-score <= -2,5
 Osteoporose grave T-score <= 2,5 com HMP de fratura por fragilidade.

Conclusão:
Osteoporose.

Blumenau, 15 de Fevereiro de 2016.

DR. WILSON RODACKI
Diretor Técnico CRM 1163 RQE 353

DR. MARIA AUGUSTA R. C. BARROS
CRM 16631

JBB 11145
1 de 1

- Ultrassom
- Radiografia Digital
- Mamografia Digital
- Mastectomia
- Densitometria Óssea
- Métodos padronizados por TC, US e Espectroscopia
- Pacemakers Magnéticos I, ST e J, BT
- Angiogrametria Coronariana e Escane de Cálcio
- Tomografia Computacionalizada Multifalcos - 64 canais

© 2015 ecomax
 Rua Tupyatã, 500 - São Paulo - CEP 04716-000
 Rua Manoel Ruy Barbosa, 200 - A 1º andar - Curitiba - CEP 81250-000
 Rua Américo Balmaceda, 70 - 1º andar - São Paulo - CEP 04716-000
 Rua Maracanã, 500 - 1º andar - Curitiba - CEP 81250-000
 Rua Manoel Ruy Barbosa, 200 - A 1º andar - São Paulo - CEP 04716-000
 Rua Francisco José Gomes, 1.141 - São Paulo - CEP 04716-000
 Rua Princesa Leopoldina, 200 - 1º andar - São Paulo - CEP 04716-000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

842
p



Ressonância Magnética
Tomografia Computadorizada
Fisiologia Geral e Pediátrica
Ultrassonografia Geral com Doppler
Mamografia Digital
Procedimentos (suaves)

Tel: (47) 3334-6000 / 3334-0004
Fax: (47) 3334-6025
bluimagem@hsc.com.br



Dr(a) Sr(a)
Dr(a) Ananay Aletto Filho

Valmir Pedro Cardoso
DN: 10/10/1955

Nr. Atend.: 51054179 Nr. Preter.: 6364779 Nr. Intemo: 8.829.090

Convênio: Agência Saúde

Sector: Ressonância Magnética

Data Exame: 02/02/2016 12:47:31

N



Ressonância Magnética da Coluna Lombar

Técnica de Exame:

- Planos axial, coronal e sagital, sequência FSE, ponderada em T2.
- Plano sagital, sequência FSE, ponderada em T1.
- Planos axial e sagital, sequência FSE, ponderada em T2 com saturação de gordura.

Análise:

- Pequeno desvio do eixo longitudinal da coluna para a esquerda.
- Corpos vertebrais com alinhamento normal, apresentando osteófitos marginais incipientes.
- Fratura recente no platô superior de L3, com afundamento e edema da medular óssea.
- Alteração de sinal no ligamento interespinhoso em L5-S1.
- Alterações degenerativas incipientes nas articulações interapofisárias:
- Redução do grau de hidratação dos discos entre L2 e S1, com discreta perda de altura em alguns deles.
- Níveis L4-L5 e L5-S1: leve abaulamento discal difuso.
- O cone medular ocupa posição em L1, de calibre e sinal normais.
- Distribuição máxima das raízes da cauda equina.
- Musculatura paravertebral sem evidência de lesões.
- Redução das dimensões do rim direito, com cistos corticais.

Conclusão:

- Fratura recente com afundamento no platô superior de L3.
- Espondilodiscoartrose.
- Níveis L4-L5 e L5-S1: leve abaulamento discal difuso.
- Sinais de sobrecarga no ligamento interespinhoso em L5-S1.

Centro Imagem Santa Catarina - Clínica - 1100 - POCE 1021

Hospital Santa Catarina
01.880.344/0001-03

Página 1/1
de 1 de 1
Página 1/1

2ª VIA
Emitida por
Blumagem

ANEX - 31/10/11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>. Informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

243
P



NOME: VALMIR PEDRO CARDOSO
CONVENIO: AGEMED - CBIIPM
DR.(a): PAULO ANTONIO BORDONE
DATA: 16/03/2016
EXAME: RM COLUNA LOMBAR

IDADE: 60 anos

Técnicas de Exame:

Foram realizados cortes nas sequências sagital T1/TSE, sagital T2/TSE, sagital T2/TSE-SPiR, coronal T1/TSE e axial T2/TSE, Panorâmica coronal T2 com sat de gordura e sequências com contraste.

Comentários:

As imagens panorâmicas obtidas no plano coronal, com ponderação em T2 e saturação de gordura, mostraram as articulações sacroilíacas com aspecto normal.

Pequena curvatura da coluna lombar com convexidade esquerda.

Hiperintensidade de sinal em T2 nos discos intervertebrais L2-L3, L1-L2 e T12-L1, achado que infere lesão traumática do complexo discoplato.

Em L4-L5 o disco se mostra abaulado posteriormente, havendo protrusão discal de base ampla, mediana e subligamentar, que não chega a fazer compressão sobre o saco dural e que não compromete a luz foraminal e do canal vertebral.

Discreta herniação intra-esponjosa de material discal no platô vertebral superior e posterior de L5.

Redução da altura dos corpos vertebrais de L3, L2, L1 e T12, que mostram edema ósseo nos platôs vertebrais superiores, podendo se identificar linhas de fratura paralelas ao platô, notadamente em T12, L1 e L3.

O canal vertebral e forâmes mostram-se amplos e permeáveis bilateralmente.

Alterações de sinal em partes moles paracspinal bilateral, achado que pode estar relacionado ao traumatismo.

As articulações interfacetárias não demonstram anormalidades.

Blumenau, 21 de Março de 2016.

DR. MARCO ANTONIO RODACKI
Diretor Técnico CRM 2559 RQE 505

1 de 2.

DR. MARCO ANTONIO RODACKI
CRM 2559 LE 14:25

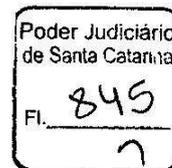
- Ultrassom
- Radiografia Digital
- Mamografia Digital
- Mammografia
- Densitometria Óssea
- Estudos planares por TC, US e Cintilografia
- Resonância Magnética 1,5T e 3,0T
- Angiotomografia Coronariana e Cáceres do Cálculo
- Tomografia Computadorizada Multifásica - 64 canais

© 2015
 Centro de Diagnóstico e Imagem - ecomax
 Rua Francisco Bello - 200 - 2º andar - CEP 89030-400
 Rua Antônio Pereira Palma 300 - 1º andar - Centro Cívico Novo Sul - Blumenau - CEP 89090-000
 Rua Antônio Balmaceda, 20 - 2º andar - Vila Ipiranga - Blumenau - CEP 89090-400
 Rua Antônio Balmaceda, 20 - 2º andar - Vila Ipiranga - Blumenau - CEP 89090-400
 Rua Antônio Balmaceda, 20 - 2º andar - Vila Ipiranga - Blumenau - CEP 89090-400
 Rua Antônio Balmaceda, 20 - 2º andar - Vila Ipiranga - Blumenau - CEP 89090-400
 Rua Antônio Balmaceda, 20 - 2º andar - Vila Ipiranga - Blumenau - CEP 89090-400

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

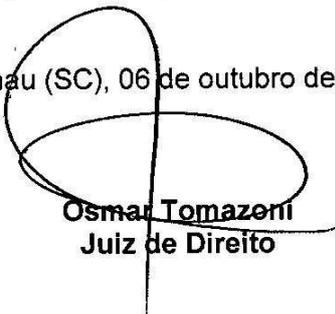
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Vistos para despacho.

1. Considerando as petições e documentos de fls. 791/832, encaminhe-se o feito com vista à representante do Ministério Público.

2. Após, direi sobre a proposta de compra dos imóveis pertencentes à massa falida (fls. 784/786).

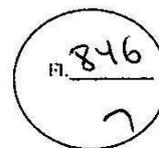
Blumenau (SC), 06 de outubro de 2016.


Osmair Tomazeni
Juiz de Direito

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

⇒ Fica intimado o Promotor de Justiça, para manifestação,
conforme despacho de folhas 845.

Blumenau, 10/10/2016.

Marcia Regina Simeoni Silva



Autos SAJ n. 0008323-98.1998.8.24.0008 / SIG n. 08.2010.00255734-5
Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

MM. Juiz,

Instados a se manifestar sobre a proposta para compra dos dois imóveis de propriedade da MASSA pelo valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) por parte de Victor Administradora de Bens Ltda. (fls. 784/5), tanto a FALIDA - **Supermercado Irmãos Wan Dall** (Mercado Dallwan Ltda) - fls. 791/811 e, a credora **Gruposul Cobranças Comerciais Ltda** - fls. 812/32, através de advogado comum, manifestaram-se contrários a aceitação da proposta, ao argumento de que a proposta para aquisição dos dois lotes o foi por valor vil, pois, segundo sustentam, muito abaixo do valor de mercado. Juntaram documentos.

Compulsando-se os autos verifica-se que há anos está a se perseguir a venda dos bens imóveis integrantes do ativo da MASSA, quais sejam, os lotes 12 - M. 27.967 e lote 14 - M. 20.902, cada qual com área de 250,00m² e localizados no Loteamento Jardim Marli, na localidade de Tapera Xororó, no Balneário de Piçarras, sem sucesso.

Nota-se que à fl. 617 que os lotes foram avaliados EM 25-6-2008 por Oficial de Justiça, na ocasião ainda inclusa uma casa [no valor de R\$ 1.500,00], no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 15.000,00 cada lote. A casa, segundo notícia e fotos de fls. 637/40, foi destruída por incêndio.

Os sócios da FALIDA foram intimados na avaliação (fls. 650/1, 654/5) permanecendo silentes.

Assim que foi determinada a venda dos imóveis por proposta [decisão de fls. 687/8, a credora **Gruposul Cobranças Comerciais** veio

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

aos autos às fls. 703/4 requerer a adjudicação dos dois imóveis pelo valor de seu crédito, que atualizado até então (07-05-2013), importaria em R\$ 38.736,35.

A pretensão foi indeferida à fl. 762.

Ocorre que, instada a se manifestar quanto a única proposta para aquisição dos bens imóveis da FALIDA pela importância de R\$ 76.800,00 (fls. 784/5), insurgiu-se quanto ao valor da proposta, ao argumento de que vil, pois que representa 34,90% do valor venal dos imóveis, conforme documentação que instrui o pedido (fls. 812/32).

Também a FALIDA juntou documentação idêntica por cópia e, com argumentos idênticos insurgiu-se a proposta para compra dos dois lotes por preço irrisório (fls. 791/811).

Os fatos relatados permitem concluir que a FALIDA e a credora Gruposul, ambas através do advogado Júlio César de Souza, se imiscuiram da missão em tentar evitar a venda dos bens imóveis da MASSA para terceiros [pois, quando o interessado é a última, o valor ofertado, mesmo que abaixo da avaliação, não há insurgimento].

A prévia de ITBI acostada à fl. 816 [juntado por cópia ainda às fls. 735, 811 832] aponta que a avaliação do imóvel registrado da M. 20.902, seria de R\$ 186.349,10 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), contudo o documento não fidedigno de confiança, na medida que o documento se refere a imóvel com área de 433,37m², quando o imóvel da matrícula 20.902 possui área de 250,00m², conforme a certidão de fl. 460.

A avaliação de fl. 8170 [juntado por cópia ainda à fl. 796] não atentou que os lotes estão registrados em matrículas distintas [até de Ofícios de Imóveis distintos] e ao mesmo tempo em que leva em consideração para a avaliação a distância dos lotes da praia, não indica qual seria esta distância.

O laudo de fls. 818/25 [juntado por cópia ainda às 797/804] igualmente não se atentou ao fato de apenas o lote 14 estar registrado na M. 20.902 (fl. 460), do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, já que o lote 12, segundo informações de fl. 459, permanece registrado na M. 27.967, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí [muito diferentemente do Oficial de Justiça que efetuou a avaliação de fl. 617 e que esteve atento a estes detalhes]. Esta avaliação toma como base avaliações comparativas de outros imóveis, contudo como os imóveis referência não foram individualizados, impossível saber se efetivamente se encontram na mesma região e se possuem ou não benfeitorias [ver fls. 823/4].

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Ademais, em pesquisa no site de EJB Corretora de Imóveis [única corretora que dispunha de imóvel no loteamento pesquisado], logrou-se encontrar um terreno à venda no Jardim Marli, da quadra 11, lotes 1 e 7, que totalizam a metragem de 1.335,00m², pelo preço de R\$ 370.000,00 (ANEXO).

Estas informações remetem que o preço do metro quadrado no Loteamento Jardim Marli [mesmo local onde se localizam os lotes de propriedade da MASSA] é de R\$ 277,15, ou seja, cada lote estaria avaliado em R\$ 69.287,50, e ambos importariam em R\$ 138.575,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

De outra parte, a atualização da avaliação efetuada pelo Oficial de Justiça, hodiernamente importaria em R\$ 50.971,34, conforme quadro abaixo.

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R\$ 30.000,00
Data inicial	25/06/2008
Data final	30/09/2016
Valor atualizado	R\$ 50.971,34
Juros mensal	Juros de 0,00%
Valor dos juros	R\$ 0,00
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 50.971,34
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 50.971,34
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 50.971,34
Cálculo efetuado em 24/10/2016 16:07	

Estes dados apontam que, o valor ofertado na única proposta que aportou aos autos na data designada por este Juízo e constante no edital e acostada à fl. 785, qual seja, de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), além de superar o valor da avaliação atualizada [contra a qual não houve impugnação nem por parte dos sócios da FALIDA e nem por parte do credor que agora se insurge], representa 55,42% do valor atual dos imóveis à venda nas cercanias., como acima ressaltado.

Como no caso o valor ofertado supera o valor da avaliação, não há que se falar em preço pois, conforme o art. 891 do CPC, preço

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

vil é aquele inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante no edital, ou se não estipulado, se inferior a 50% do valor da avaliação.

No caso, o edital de fl. 778 fe referência ao valor da avaliação, até porque até então, único valor constante nos autos, e considerando que a proposta única ofertada no prazo do edital foi superior ao da avaliação, não há que se falar em preço vil.

De parte outra, caso se tomasse para parâmetro o valor atual dos imóveis [avaliação efetuada por amostragem referida acima], ainda assim não estaria evidenciado o preço vil, na medida que o valor da proposta foi superior a 50% do valor da avaliação.

Por estas razões o MINISTÉRIO PÚBLICO ao tempo em que manifesta-se pelo indeferimento das pretensões deduzidas às fls. 791/4 e 812/5, ratifica manifestação de fls. 788/9, ressaltando que, como a aquisição em hasta pública [no caso por proposta] trata-se de aquisição originária do domínio, motivo pelo não há incidência de tributos, os quais, de sua vez, devem constar do Quadro Geral de Credores, independentemente de habilitação, em razão do que dispõe o art. 187 do CTN.

Blumenau, 24 de outubro de 2016.

[assinado digitalmente]

MONIKA PABST

Promotora de Justiça



Código:

ENVIAR

EJB CORRETORA DE IMÓVEIS

Rua Emanuel Pinto, 1976
Centro - CEP 88380-000
Píçarras - SC
VER NO MAPA (<http://geo.z/mbig86>)

FALE CONOSCO

(47) 3345-0737
(47) 3345-1172
contato@ejb.com.br (<mailto:contato@ejb.com.br>)

© Copyright 2016 EJB Corretora de Imóveis - CRECI 2148-J - Todos os direitos reservados.

O imóvel:
Balneário Píçarras - Centro

Área terreno: 1335,00 m²

VENDA:
R\$ 370.000,00

Código 2291
OUTROS

Terreno de fundos para o rio representado pelos lotes 01 e 07, da quadra 11 do desmembramento denominado Jardim Mari, imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Balneário Píçarras sob o nº 6.394.

Fale com o corretor

Nome:

Nome:

E-mail:

E-mail:

Telefone:

Telefone:

Cidade:

Cidade:

Estado:

Santa Catarina

Mensagem:

Mensagem:

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 851
2

24/10/2016

EJB Corretora de Imóveis Ltda. - Piquarras/SC - Detalhes do Imóvel | Terreno de fundos para o rio

(47) 3345-0737 ligamos para você (http://www.ejb.com.br/contato) vê-lo sua



(http://www.ejb.com.br/)

Terreno de fundos para o rio - Balneário Piquarras - 2291

Encontre seu Imóvel

Buscar por nome ou código

⏪ voltar

FINALIDADE

- Venda 234
- Aluguel Anual 0
- Aluguel Temporada 0

Filtrar

LOCALIZAÇÃO

Cidade

Cidade

Bairro

Bairro

Filtrar

TIPO DE IMÓVEL

- Apartamento 61
- Casa 100
- Chácara / Sítio 1
- Outros 63
- Terreno 9

Filtrar

PERFIS

- Quadra do Mar 1

Filtrar

ESTÁGIO DA OBRA

24/10/2016

EJB Corretora de Imóveis Ltda. - Piquarras/SC - Detalhes do Imóvel | Terreno de fundos para o rio

- Lançamento
- Em construção
- Pronto para morar

DORMITÓRIOS

Indiferente

Filtrar

GARAGENS

Indiferente

Filtrar

PREÇO

R\$ 0,00

R\$ 0,00

Filtrar

ÁREA TOTAL

0,00 m²

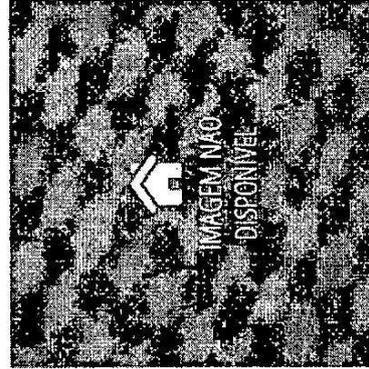
0,00 m²

ÁREA PRIVATIVA

0,00 m²

0,00 m²

Filtrar



(http://www.ejb.com.br/site/imagem_imovel/75/0/0/0/.png)

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Fl. 852
7

JUNTADA

Em 26/10/2016, junto a petição que segue.

Marcia Regina Simeoni Silva



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008 (008.98.008323-8)

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falida: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

ADRIANO RONCAGLIO SEDREZ, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 4.038.898, inscrito no CPF sob o nº 058.323.289-22, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 384, Bairro Centro, na cidade de Barra Velha/SC, telefone (47) 9984-2229, e-mail Adrianosedrez@gmail.com, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar proposta de compra de bens designados para a venda judicial abaixo descritos:

- a) TERRENO, situado neste município e comarca de Piçarras-SC, designado por lote nº 14, da quadra nº 03, da planta denominada JARDIM MARLI, contendo área de 205,00 metros quadrados, Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, matrícula 20.902.
- b) TERRENO, situado no município da Comarca de Piçarras-SC, designado sob o lote 12 da quadra 03, da planta denominada JARDIM MARLI, contendo área de 250,00 metros quadrados, matrícula 27.967 do segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC.

Considerando que a venda judicial ainda não foi perfeitamente realizada, venho apresentar uma proposta no valor total de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) para a compra dos 2 (dois) lotes (em conjunto), livre de quaisquer tributos. A presente proposta tem validade até 31/05/2017.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barra Velha, 14 de Outubro de 2016.

ADRIANO RONCAGLIO SEDREZ

CONCLUSÃO

Faço conclusas a(e) Juíza de Direito.

EM 26 OUT 2016

Assinatura
e carimbo

[Handwritten mark]

JUNTADA

Faço juntada de
notificação
que segue(m)

EM 07 DEZ 2017

Assinatura
e carimbo

[Handwritten signature]

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 854
Cdk

ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA**

Processo nº. 008.98.008323-8 (0008323-98.1998.8.24.0008)

**MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO IRMÃOS
WAN-DALL LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO DE
FALÊNCIA**, processo em epígrafe, por meio de seu Síndico, abaixo assinado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a
arrematação, expor e a final requerer o que segue:

Em 18/02/2016, teve audiência para arrematação, por meio de envelope, dos lotes 12 e 14 do loteamento Jardim Marli, localizado no município de Balneário de Penha, imóveis pertencentes à massa Falida Irmãos Wan Dall Ltda.

A empresa Victor Administradora de Bens Ltda., ofereceu proposta de compra na referida audiência na importância de R\$ 76.800,00.

As partes foram intimadas para manifestar sobre o valor da arrematação, manifestando-se favorável.

Contudo, o Arrematante aguarda a decisão de V. Exª, uma vez que alega que cumpriu os requisitos legais.

**ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Protocolado em 02/12/2017 às 19:09:09, sob o número WENU17101376487. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj/>.
Informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 855
Cidi

ADVOCACIA

VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

Isto posto, aguarda o prosseguimento do feito, com a decisão de V. Ex^a. Sobre a arrematação feita em 18/02/2016.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Blumenau/SC, 2 de dezembro de 2017.

VALMIR PEDRO CARDOSO
OAB/SC 7560

**ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Protocolado em 02/12/2017 às 19:09:09, sob o número WBNU17101376487. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Pod. Judiciário
Je Santa Catarina
Fl. 856

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Consignou-se no Termo de Audiência de fl. 784 que apenas a Empresa Victor Administradora de Bens Ltda. ofereceu proposta para compra dos lotes 12 e 14 do Jardim Marli, localizados no Município d Balneário de Piçarras, pertencentes à Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, no importe de R\$ 76.800,00 (fl. 785).

Às fls. 788/789 o Ministério Público ressaltou que o Síndico indicou à fl. 643 que referidos imóveis possuem pendências tributárias, relativas ao IPTU. Porém, a proposta apresentada referiu-se ao pagamento do valor da compra "livre de impostos", de modo que a solução seria excluir tal dívida do valor da aquisição, devendo ela figurar no quadro de credores. Por conta disso, requereu intimação do síndico para manifestação e para indicar se há outros bens a serem arrecadados, atualizar o quadro de credores e promover a responsabilização dos sócios administradores da falida pelos fatos narrados às fls. 520/524, nos exatos moldes da manifestação de fls. 555/556.

Ao argumento de que a proposta apresentada comporta valor vil, tanto a Falida (fls. 791/811) quanto o interessado Gruposul Cobranças Comerciais Ltda (fls. 812/832) impugnam a oferta e requereram o indeferimento do pedido.

À fl. 833 o BESC requereu substituição/vinculação de procurador aos autos.

Às fls. 839/840 o síndico informa que fez a divulgação da venda para imobiliárias em Blumenau, Piçarras e Barra Velha. Porém, não tem como juntá-las nos autos porque as perdeu por conta de problema ocorrido no Drive de seu computador. Informou, ainda, que foram feitas três publicações de leilões públicos, tendo recebido apenas a proposta fechada da arrematante Victor Administradora de Bens Ltda. Quanto aos impostos, acrescentou que referida dívida não foi mencionada, nem no edital de publicação e nem na audiência de alienação, de modo que devem passar a figurar no quadro de credores. Por fim, requereu prazo para demais manifestações porque estava doente e disse concordar com a proposta apresentada.

Com vista dos autos, o Ministério Público afirmou que a proposta

De
De-



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008



apresentada não comporta valor vil, tendo se manifestado pelo indeferimento dos pedidos da falida e do interessado (fls. 791/4 e 812/5). Além disso, ratificou sua manifestação de fls. 788/9 e ressaltou que, como se trata de aquisição originária do domínio, motivo pelo qual há incidência de tributos, estes devem passar a constar no quadro de credores, independente de habilitação (art. 187 do CTN).

À fl. 853 Adriano Roncaglio Sedrez disse ter interesse no imóveis e apresentou proposta de compra dos lotes 12 e 14 por R\$ 81.500,00.

À fl. 854 o síndico da falida arguiu que o arrematante alegou ter cumprido os requisitos legais e aguarda homologação da proposta.

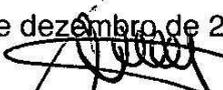
Os autos vieram-me conclusos. Decido.

Verifico que, até o momento, as partes não foram intimadas para manifestação acerca da nova proposta apresentada à fl. 853. Além disso, ainda que o proponente tenha dito que a proposta valia até 31/05/2017, entendo que ele ainda possui interesse na oferta, pois recentemente acionou a Ouvidoria da Corregedoria-Geral de Justiça cobrando uma manifestação deste Juízo, o que, a meu ver, reforça que ainda possui interesse na aquisição dos imóveis.

Deste modo, manifestem-se em **5 dias** a falida, o síndico e o Ministério Público sobre a proposta ofertada à fl. 853. Além disso, diga no mesmo prazo o síndico se já tomou as medidas requeridas pelo Ministério Público às fls. 520/524, 555/556 e 788/789.

Em seguida, retornem conclusos em mãos para a assessoria para decisão acerca das propostas apresentadas à fl. 784 e 853.

Blumenau (SC), 17 de dezembro de 2018.


Clayton Cesar Wandscheer
Juiz de Direito

RELAÇÃO

Em 18/12/2018 o presente
feito foi inserido na Relação nº
710 /2018

JUNTADA

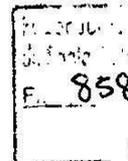
Faço juntada de Depoimento
em relação e subseqüente
que segue em

EM 31 JAN 2019

Assinatura
e carimbo

VSC

L 710



LPBK

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	90327252546000
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
PJ	369608

Autos nº 008.98.008323-8

CONCORDATA: SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA
CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A

BANCO DO BRASIL S.A, já qualificado nos autos supra de **Concordata**, proposto em face de **SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, **PROMOVER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO**, comunicando a revogação do mandato dos procuradores anteriormente constituídos.

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que toda e qualquer intimação deste processo seja feita - **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **Luiz Fernando Brusamolin, OAB/SC 29.941**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 3 de janeiro de 2019

Luiz Fernando Brusamolin
OAB/SC 29.941

José Antônio Broglio Araldi
OAB/SC 30.425A

Carlos H. Santos de
Alcântara
OAB/SC 19.756

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, CJ. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971168

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP. |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Protocolado em 19/01/2019 às 11:48:55, sob o número WBNU19100045853. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

Poder Judicial de Santa Catarina 859



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF FLS : 176
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião Prot : 707476
QNA 04 - LOTES 5234 PRAÇA DO DI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-090
FONE:(51) 3961-8500 / 3361-8767 - FAX:(51) 3751-6972
Site: www.cartoriodevotavilla.com.br e-mail: cartorio5c2pp@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que compareceram como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Antarquilar Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) própri(o)(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) procurador(a)(es)(as), NELSON PILLA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.773 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.856 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.941 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, MAURÍCIO KAVINSKI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.712 e no CPF/MF sob o nº 796.457.049-87 e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.425 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, sócios da sociedade de advogados LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SC sob o nº 1867, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0003-69, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 706, Centro, Florianópolis-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SI, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula ad iudicia, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos julgados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a situação nestes tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de Inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos feitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Protocolado em 19/01/2019 às 11:48:55, sob o número WBNU19100045853. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsc.jus.br/esaj, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

861
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorrião, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785; com escritório profissional sito à Avenida Protássio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

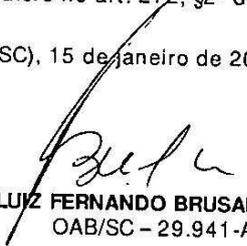
Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

os poderes que me foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – OAB/SC 29.941-A**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 272, §2º do CPC/2015

Florianópolis (SC), 15 de janeiro de 2019


LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/SC – 29.941-A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Protocolado em 19/01/2019 às 11:48:55, sob o número WBNU19100045853. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0008323-98/1998.8.24.0008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Comprovante de Remessa

Emitido em : 31/01/2019 - 18:49:49

Página: 1 de 1

Lote : 2019.00002324
Remetido : 31/01/2019

Origem : 2º Cartório Cível
Destino : Julio Cesar de Souza(Advogado - OAB: 6586/SC)

Cartório Cível

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0008323-98.1998.8.24.0008	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	(Não há parte ativa no processo) x Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda	4	

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : 

Observação :33263749

RECEBIMENTO
 Recebido em 31/01/2019
 09 ABR 2019
 USC



863
JP

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço(cemos), COM RESERVAS DE IGUAIS, os poderes conferidos no processo 000 8323-98.1998.8.24.0008 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC em que litigam _____ X _____ para a finalidade específica de carregamento de processo, a Lucas Bastos, OAB/SC n. 48.415.

Porto Alegre, 26 de abril de 2019


NELSON PILLA FILHO
OAB/PR - 58.341
OAB/RS - 41.666
OAB/SC - 37.773
OAB/GO - 33.722
OAB/SP - 294.164
OAB/RJ - 209.644


LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR - 21.777
OAB/RS - 78688A
OAB/SC - 29.941
OAB/GO 33.723
OAB/SP - 323.791

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.2

JUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Aprovante de Remessa

Emitido em : 03/05/2019 - 13:36:11

Página: 1 de 1

Nº : 2019.00014480
Emitido : 03/05/2019

Origem : 2º Cartório Cível
Destino : Lucas Bastos(Advogado - OAB: 48415/SC)

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 864

Tipo de carga: Processo

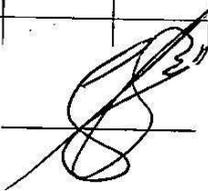
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Fólias
1	0007123-02.2011.8.24.0008	Procedimento Comum	Cash Crédito e Fomento Ltda. x Global Village Telecom S/A - GVT	4	
2	0008323-98.1998.8.24.0008	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	(Não há parte ativa no processo) x Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda	4	

Total : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : 

Observação : Telefone:

RECEBIMENTO

Recebi os autos

EM 08 MAI 2019

Assinatura
e carimbo

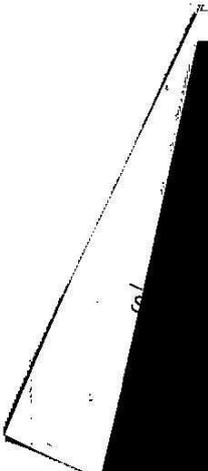




JUNTADA
Fogo-judicial da
petição

EM 08 MAI 2019

Assinatura
e carimbo
[Handwritten signature]





FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586

865
lp

EXCELENTÍSSIMO(A) S EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

(Processo Nº. 0008323-98.1998.8.24.0008)

008 DEML19-00003633-7 090419 1731 07

GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., já qualificada e devidamente habilitada nos autos da da Ação de Falência em epígrafe, em curso neste Ilustrado Juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" cancelados, atendendo ao despacho de fl. 856/857, para expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme se observa dos autos, a discussão que impede a alienação dos únicos bens imóveis da Massa, refere-se única e exclusivamente ao valor dos mesmos.

Observa-se igualmente dos autos, às fls. 816/832, que os imóveis da massa foram devidamente avaliados por dois(02) peritos legalmente habilitados à fazê-los, apresentaram a importância de R\$220,000,00(fl.817) e R\$210,00,00(fl.824), sendo que o município avaliou, para fins de ITBI, em R\$186.349,10, cuja média alcança a monta de R\$205.449,70, cuja data de avaliação consta o mês de março de 2.017.

Desta feita, observando-se que o valor inicial de venda dos imóveis em questão devem partir desta média afim de que os credores da massa não sejam prejudicados com referida alienação, requerer à Vossa excelência que sejam

6



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586

Processo nº 0008323-98.1998.8.24.0008
860
dp

marcadas novas praças e leilões públicos ou por ofertas diretas aos autos afim de que referidos bens sejam alienados pelos preços mínimos das avaliações apresentadas.

Finalmente, caso as ofertas sejam apresentadas diretamente aos autos a credora Grupossul Cobranças Comerciais Ltda., ora petionária, cujo crédito originário, lançado à fl. 40 (sentença de habilitação fls. 512/513), alcança a monta de R\$28.801,92, que atualizada somente com os juros, sem a devida correção monetária, representa a importância de R\$383.971,81 (cálculo anexo), manifesta-se interessada na adjudicação dos imóveis pelo valor de seus créditos.

Termos em que pede e

Espera deferimento.

Blumenau-SC, 05 de março de 2.019.

Julio César de Souza - advogado
OAB/SC Nº. 6.586

2019

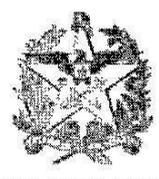
Córrégedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor R\$ 28.801,92
Data inicial 22/01/1998
Data final 28/02/2019
Valor atualizado R\$ 108.143,55
Juros mensal Juros de 1,00% de 11/01/1998 até 09/04/2019.
Valor dos juros R\$ 275.828,25
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 383.971,81
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 383.971,81
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 383.971,81

867
lp

Cálculo efetuado em 09/04/2019 16:22



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 368

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008/ 08.2010.00255734-5 (SIG)

MM Juiz

O pedido de adjudicação apresentado à fls. 865, além de equivocado em seus termos (inseriu a remuneração da dívida por juros após a quebra), já foi anteriormente indeferido (fls. 762), solução que igualmente deve ser acatada na espécie.

Quanto à proposta de fls. 853, porque apresentada fora do prazo e local determinados nos autos (fls. 784), não deve ser conhecida.

E, no que se refere à única proposta efetivamente apresentada (fls. 784), afastada a hipótese de preço vil (fls. 849/850), entende o Ministério Público deve a mesma ser conhecida e acolhida, determinando-se a venda do bem ao interessado (Victor Administradora de Bens Ltda), pelo valor proposto devidamente corrigido.

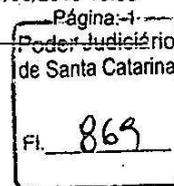
É a manifestação.

Blumenau-SC, em 16 de maio de 2019

André Fernandes Indalencio
Promotor de Justiça

SISJ/10484
na pasta

Este documento é cópia do original assinado por ANDRÉ FERNANDES INDALENCIO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo 08.2010.00255734-5 e o código 14AFF8.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0710/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, cuja data de publicação considera-se o dia 07/01/2019, com início do prazo em 21/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/01/2019 à 20/01/2019 - Art. 220 do CPC - Recesso - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	5	25/01/2019
Valmir Pedro Cardoso (OAB 7560/SC)	5	25/01/2019
Alceu Xenofontes Lenzi (OAB 6090/SC)		

Teor do ato: "Consignou-se no Termo de Audiência de fl. 784 que apenas a Empresa Victor Administradora de Bens Ltda. ofereceu proposta para compra dos lotes 12 e 14 do Jardim Marli, localizados no Município de Balneário de Piçarras, pertencentes à Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, no importe de R\$ 76.800,00 (fl. 785). Às fls. 788/789 o Ministério Público ressaltou que o Síndico indicou à fl. 643 que referidos imóveis possuem pendências tributárias, relativas ao IPTU. Porém, a proposta apresentada referiu-se ao pagamento do valor da compra "livre de impostos", de modo que a solução seria excluir tal dívida do valor da aquisição, devendo ela figurar no quadro de credores. Por conta disso, requereu intimação do síndico para manifestação e para indicar se há outros bens a serem arrecadados, atualizar o quadro de credores e promover a responsabilização dos sócios administradores da falida pelos fatos narrados às fls. 520/524, nos exatos moldes da manifestação de fls. 555/556. Ao argumento de que a proposta apresentada comporta valor vil, tanto a Falida (fls. 791/811) quanto o interessado Gruposul Cobranças Comerciais Ltda (fls. 812/832) impugnam a oferta e requereram o indeferimento do pedido. À fl. 833 o BESC requereu substituição/vinculação de procurador aos autos. Às fls. 839/840 o síndico informa que fez a divulgação da venda para imobiliárias em Blumenau, Piçarras e Barra Velha. Porém, não tem como juntá-las nos autos porque as perdeu por conta de problema ocorrido no Drive de seu computador. Informou, ainda, que foram feitas três publicações de leilões públicos, tendo recebido apenas a proposta fechada da arrematante Victor Administradora de Bens Ltda. Quanto aos impostos, acrescentou que referida dívida não foi mencionada, nem no edital de publicação e nem na audiência de alienação, de modo que devem passar a figurar no quadro de credores. Por fim, requereu prazo para demais manifestações porque estava doente e disse concordar com a proposta apresentada. Com vista dos autos, o Ministério Público afirmou que a proposta apresentada não comporta valor vil, tendo se manifestado pelo indeferimento dos pedidos da falida e do interessado (fls. 791/4 e 812/5). Além disso, ratificou sua manifestação de fls. 788/9 e ressaltou que, como se trata de aquisição originária do domínio, motivo pelo qual há incidência de tributos, estes devem passar a constar no quadro de credores, independente de habilitação (art. 187 do CTN). À fl. 853 Adriano Roncaglio Sedrez disse ter interesse no imóveis e apresentou proposta de compra dos lotes 12 e 14 por R\$ 81.500,00. À fl. 854 o síndico da falida arguiu que o arrematante alegou ter cumprido os requisitos legais e aguarda homologação da proposta. Os autos vieram-me conclusos. Decido. Verifico que, até o momento, as partes não foram intimadas para manifestação acerca da nova proposta apresentada à fl. 853. Além disso, ainda que o proponente tenha dito que a proposta valia até 31/05/2017, entendo que ele ainda possui interesse na oferta, pois recentemente acionou a Ouvidoria da Corregedoria-Geral de Justiça cobrando uma manifestação deste Juízo, o que, a meu ver, reforça que ainda possui interesse na aquisição dos imóveis. Deste modo, manifestem-se em 5 dias a falida, o síndico e o Ministério Público sobre a proposta ofertada à fl. 853. Além disso, diga no mesmo prazo o síndico se já tomou as medidas requeridas pelo Ministério Público às fls. 520/524, 555/556 e 788/789. Em seguida, retornem conclusos em mãos para a assessoria para decisão acerca das propostas apresentadas à fl. 784 e 853."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 0008323-98.1998.8.24.0008

Emitido em: 21/05/2019 10:58

Página: 2
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 820

Do que dou fé.
Blumenau, 21 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

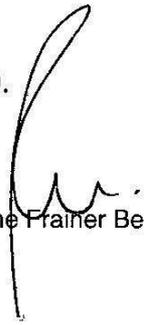
Fl. 820

CERTIDÃO

Certifico que em 25/01/2019 decorreu o prazo para o Síndico se manifestar acerca da decisão de fls. 856-857.

Outrossim, tendo em vista a necessidade da juntada de sua manifestação antes do encaminhamento dos autos ao Magistrado, expeço o ofício que segue.

Blumenau, 21/05/2019.


Flaviane Fraimer Berri



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 872

Ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0024

Blumenau, 21 de maio de 2019

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

:/

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Juiz de Direito: Clayton Cesar Wandscheer

Chefe de Cartório: Flaviane Frainer Berri

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO acerca da decisão cuja cópia segue anexa.


Flaviane Frainer Berri
Chefe de Cartório

Valmir Pedro Cardoso
rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro
Blumenau-SC
CEP 89010-000

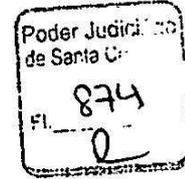
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 873
835

JUNTA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA
Em 29 de maio de 2019 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR986878781TJ - Mudou-se) referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0024, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Ditor Silva Lopes, o subscrevo.

<p>Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro 89010-000, Blumenau, SC</p> <p>AR986878781TJ</p> <p>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenáide Santos de Souza, 363, Velha 89036-901, Blumenau, SC</p>		<p>AC BLUMENAU 23 MAI 2019 Carta 0008323-98.1998.8.24.0008-0024 Correios SC</p> <p>AC BLUMENAU 24 MAI 2019 SC</p>	
<p>991223932/15-DR/SC</p> <p>DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro 89010-000, Blumenau, SC</p> <p>AO REMETENTE</p> <p>REMETENTE 2º Cartório Cível Rua Zenáide Santos de Souza, 363, Velha 89036-901, Blumenau, SC</p> <p>JJ986878781BR</p>		<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0024</p> <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desacomodado <input type="checkbox"/> Outros</p> <p>RECEBIDO Cartório II Mant. 8.708.188-8</p>	
<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ h</p> <p>2ª _____ h</p> <p>3ª _____ h</p> <p>ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixei em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.</p> <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>Ditor Silva Lopes</u></p> <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		<p>DATA ENTREGA</p> <p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p>	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0025

Blumenau, 29 de maio de 2019

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Juiz de Direito: Clayton Cesar Wandscheer

Chefe de Cartório: Flaviane Frainer Berri

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO acerca da decisão cuja cópia segue anexa.

Luciana Nogueira Fey

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Valmir Pedro Cardoso
Rua Luiz Bittelbrunn, 299, Velha
Blumenau-SC
CEP 89040-080

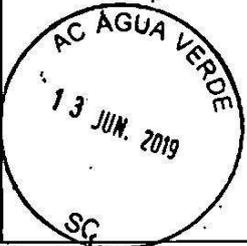
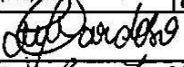
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 08 de julho de 2019 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0025, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Osvaldo Silva Aguiar, o subscrevo.

Poder Judiciário
do Santa Catarina

Fl. 875

VSC

 AR AVISO DE RECEBIMENTO					
DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso Rua Luiz Bittelbrunn, 299, Velha 89040-080, Blumenau, SC		AR986879433TJ 		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenalde Santos de Souza, 363, Velha 89036-901, Blumenau, SC	
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0025			
1ª <u>07,06,19</u> <u>10:36</u> h 2ª <u>06,06,19</u> <u>09:42</u> h 3ª <u>10,06,19</u> <u>10:13</u> h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBIMENTO Edmaro Grovezi Pelleus Mat. 9.708.252-7 Agente de F.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE RECEBIMENTO <u>12/06/2019</u>		Nº DOC. DE IDENTIDADE <u>2297324</u>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <u>Valmir Pedro Cardoso</u>					

JUNTADA
Faça juntada da petição
que segue(m).

EM 18 OUT 2019

Assinatura e carimbo *f*

Massa
FT



ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA**

Processo nº. 008.98.008323-8 (0008323-98.1998.8.24.0008)

**MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO IRMÃOS
WAN-DALL LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO DE
FALÊNCIA**, processo em epígrafe, através de seu Síndico, abaixo assinado,
vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o
respeitável despacho deste MM. Juízo, conforme segue:

Que o Síndico e advogado VALMIR PEDRO CARSO, encontra-se com enfermidade rara desde 2016, mediatinite Fibrosante, se agravando cada dia mais, estando totalmente incapacitado para o trabalho (doc. Anexo).

Diante disso, vem requerer a V. Exª a **RENÚNCIA** do cargo de Síndico e advogado da Massa Falida requerida, em epígrafe.

Informa, que na comarca de Balneário de Piçarras, o Município impetrou quatro ações tributária contra a Massa Falida, estando este síndico como representante, desta forma, requer Ofício de alteração da representação, nos termos da decisão de V. Exª.

Os processos de Balneário de piçarras são os seguintes:

Mostrando de 1 até 4

1

Balneário Piçarras

0003648-20.2008.8.24.0048

Rep. Legal:

ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,
BLUMENAU (SC). FONE/FAX (47) 3326-7186. CEP 89010-002.
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL SOUZA DA SILVA. Protocolado em 15/10/2019 às 20:36:52, sob o número WBNU19101834193. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/essaj/>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.



ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

Valmir Pedro Cardoso
CPF 294.575.729-04

Execução Fiscal

IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

- 0006958-05.2006.8.24.0048

Rep. Legal:

Valmir Pedro Cardoso
CPF 294.575.729-04

Execução Fiscal

- 0000390-41.2004.8.24.0048

Rep. Legal:

Valmir Pedro Cardoso
CPF 294.575.729-04

Execução Fiscal

- 0000391-26.2004.8.24.0048

Rep. Legal:

Valmir Pedro Cardoso
CPF 294.575.729-04

Execução Fiscal

Finalmente, requer a decisão sobre os honorários do cargo de síndico do período.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Blumenau, 158 de outubro de 2019.

(assinatura digital)

RAQUEL SOUZA DA SILVA
OAB/SC 48.737

VALMIR PEDRO CARDOSO
SÍNDICO/OAB/SC 7560

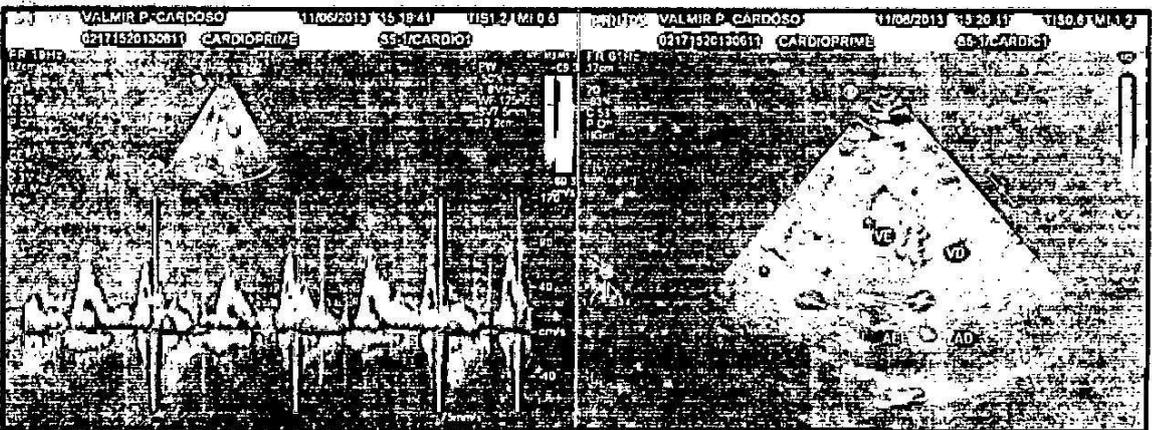
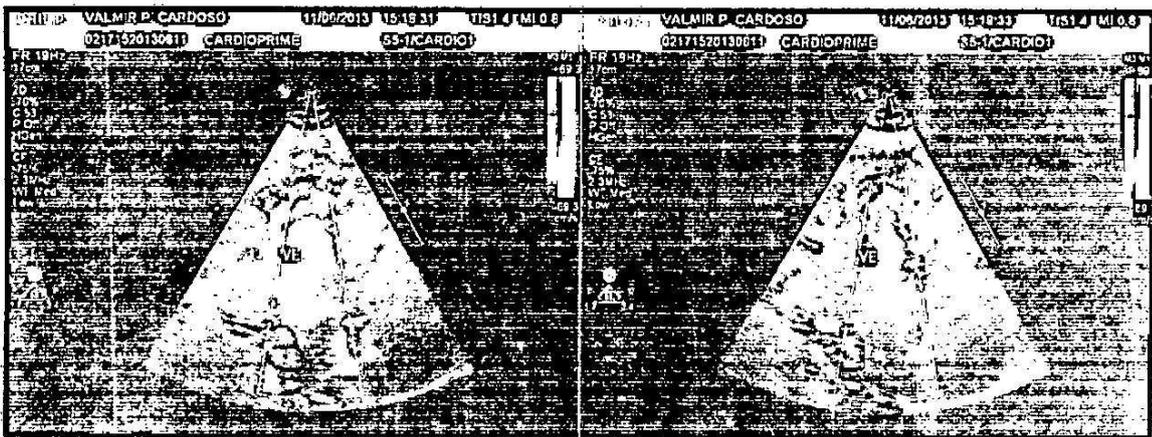
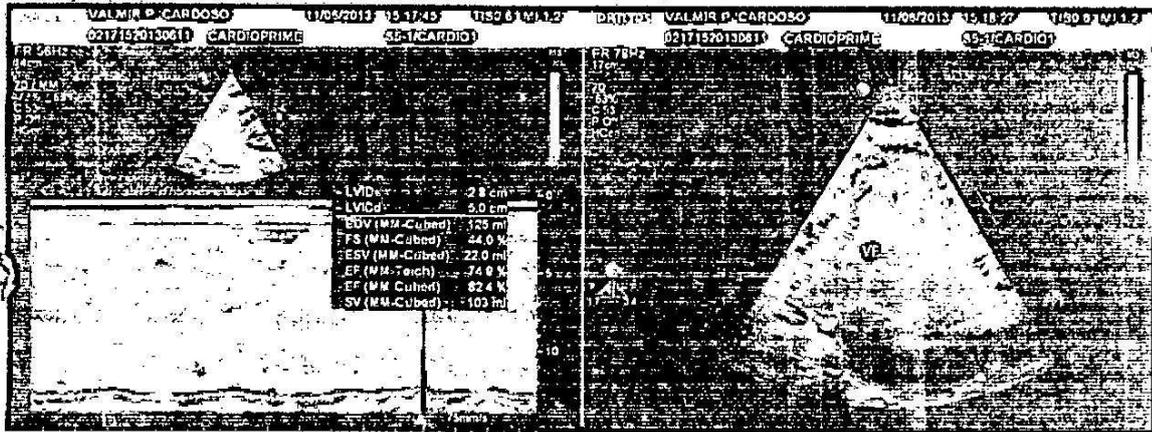
ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO, BLUMENAU (SC), FÔNE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL SOUZA DA SILVA. Protocolado em 15/10/2019 às 20:36:52, sob o número WBNU19101834193. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esa/>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 878
F

CardioPrime
VALMIR P. CARDOSO

Exame: 11/06/2013
1 de 1



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL SOUZA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/essaj>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

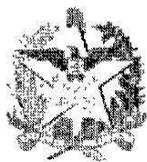
Fl. 879
f

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

⇒ Fica intimado o Promotor de Justiça.

Blumenau, 18/10/2019.

Fabiana Theiss



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008/ 08.2010.00255734-5 (SIG)

MM Juiz

Ante o declinado à fls. 876, pela substituição do Síndico, fixando-se remuneração proporcional ao trabalho desenvolvido.

Blumenau-SC, em 04 de novembro de 2019

André Fernandes Indalencio
Promotor de Justiça

fls. 15

878
17

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE FERNANDES INDALENCIO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo 08.2010.00255734-5 e o código 16F8EDF.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 819

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Trata-se de pedido de concordata formulado com base no Decreto-Lei nº 7.661/1945, cujo trâmite iniciou-se em 12/06/1998.

À fl. 172 foi deferido o pedido e nomeado comissário o representante legal da maior credora relacionada nos autos, a empresa Grupossul-Cobranças Comerciais Ltda, na pessoa do Senhor Itacir Cristiano Filander (fl. 191).

Em seguida, procedeu-se à publicação dos editais.

Em razão da precária situação econômica da autora, às fls. 363/366, declarou-se rescindida a concordata preventiva e a falência da Empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda., sendo determinado como termo inicial da falência o dia 12/04/1998. Na mesma decisão, consignou-se que Itacir Cristiano Filander passaria a ser síndico da falida.

Ato contínuo, foram publicados os editais competentes, os sócios da falida assinaram termo de comparecimento (fl. 387), a empresa foi lacrada (fl. 389), o síndico nomeado (Itacir) assinou termo de compromisso em 03/09/2001 (fl. 393).

Intimado para proceder à arrecadação de bens e direito da falida, o síndico nomeado quedou-se inerte, razão pela qual foi acolhido o pedido do Ministério Público, destituído o síndico e nomeado outro em seu lugar (Jaime Andrei Zucco) (fl. 418).

Às fls. 426/427, o síndico destituído prestou informações, inclusive comunicando que bens da falida foram deslocados para a cidade de Piçarras, e juntou documentos.

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu sejam os bens trazidos novamente para este Juízo, haja vista terem sido transferidos sem autorização. Além disso, requereu intimação dos sócios para prestar informações (fls. 451/452 e 473), sendo, então, os pedidos acolhidos (fl. 453).

Foram anexadas aos autos várias cópias de sentenças cujos pedidos de habilitações de créditos foram deferidos aos credores da massa.

EL



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008



O síndico nomeado declinou do cargo (fl. 470), razão pela qual nomeou-se então a Dra. Susana Mara Passold, tendo ela aceito o encargo, assinado termo (fl. 506), apresentado uma petição (fl. 526) e, logo em seguida, também declinado do cargo (fl. 530).

Em seguida, e após nomeado novo síndico, o Dr. João da Matta Pereira Gomes assinou termo de compromisso de síndico (fl. 534) e peticionou às fls. 537/541).

Decisão de fls. 558/559 acolheu pedido do *Parquet* e determinou que o síndico cumprisse a decisão anterior e providenciasse a arrecadação, avaliação e alienação dos bens.

Foi juntado aos autos termo de arrecadação e avaliação dos bens localizados em Balneário Piçarras/SC (fl. 617).

O síndico nomeado renunciou ao encargo (fl. 626), sendo-lhe nomeado substituto na pessoa do Dr. Valmir Pedro Cardoso, que assinou termo de compromisso (fl. 627 e 629).

O síndico comunicou que a casa de Piçarras foi incendiada (fls. 637/641), apresentou proposta de compra do imóvel (fls. 643/647), requereu abertura de sub-conta judicial para transferência de valor depositado em favor da falida nos autos de nº. 008.00.012914-0, este em trâmite na 4ª Vara Cível.

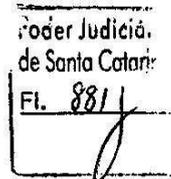
Colhida a manifestação do Ministério Público, foram deferidos os pedidos. Além disso, foi aberta a sub-conta e certificada a ausência de valores (fl. 671/672). Em seguida, o síndico requereu suspensão do feito até solução do destino do valor junto ao Juízo da 4ª Vara Cível, o que lhe foi deferido. Ademais, foi determinada a publicação de edital para anúncio da venda do imóvel de Balneário Piçarras/SC e julgadas impugnações (fls. 687/688, 691/693, 696, 700, 762, 763/765, 773/774, 778/779 e 784).

Apresentada proposta de compra dos imóveis, colheu-se as manifestações do síndico, falida e Ministério Público.

Em razão de pedidos de adjudicação de imóvel (fls. 865/867) e apresentação de nova proposta de compra dos imóveis (fl. 853), determinou-se intimação das partes para manifestação e abertura de vista ao Ministério Público, bem como que o síndico tomasse as medidas requeridas pelo *Parquet* nas



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008



manifestações de fls. 520/534, 555/556 e 788/789.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo não conhecimento da proposta de fl. 853 porque apresentada fora do prazo e local (fl. 784). No que se refere ao pedido de adjudicação de fl. 865, também pelo indeferimento porque já foi analisado e indeferido (fl. 762). Ao final, e no que se refere a proposta apresentada por Victor Administradora de Bens Ltda., pelo deferimento do pedido, devendo o valor ser devidamente corrigido (fl. 868).

Intimado para prestar informações ao juízo, o Síndico comunicou estar com sérios problemas de saúde desde 2016, renunciou ao cargo, requereu seja nomeado outro profissional e lhe sejam fixados honorários pelo desempenho do cargo. Além disso, que seja comunicada a Comarca de Balneário Piçarras acerca da substituição, pois tomou conhecimento de que lá estão em trâmite quatro ações tributárias contra a massa falida (fls. 876/878).

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela designação de novo Síndico e fixação de honorários proporcionais ao trabalho desenvolvido (fl. 878).

Os autos vieram-me conclusos. Decido.

1 – Acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de adjudicação pretendida pelos mesmos motivos já explanados na decisão de fls. 762 e confirmados na decisão de fl. 773.

2 – Acolho o parecer do Ministério Público, igualmente, no que se refere à proposta de fl. 853, pois, conforme termo de audiência de fl. 784, ela foi apresentada fora do prazo e local designados (fls. 762 e 774).

3 - No que se refere à proposta apresentada por Victor Administradora de Bens Ltda., de compra dos lotes 12 e 14 do Jardim Marli por R\$ 76.000,00, considerando ter o arrematante informado que cumpriu os requisitos legais, acolho a manifestação do síndico de fl. 854 e os pareceres do Ministério Público de fls. 847/850 e 868, e DEFIRO a venda dos imóveis ao requerente, devendo, conforme requerido pelo Ministério Público, o valor ser devidamente corrigido.

Além disso, comprovado nos autos o pagamento dos imóveis pelo valor corrigido, autorizo o síndico a tomar as medidas cabíveis para formulação do contrato e posterior transferência dos imóveis ao adquirente ou pessoas por ele



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 882

indicadas, tudo devidamente documentado nos autos e não sem antes comprovados os depósitos em juízo, sendo que de todos os documentos devem ser colhidas as manifestações do síndico, Ministério Público e falida.

4 - No que se refere aos honorários do comissário e síndicos nomeados, estes devem atender ao disposto no art. 67 e art. 170, ambos do Decreto-Lei 7.661/1945, cujas redações são as seguintes:

Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00.

§ 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais.

§ 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.

§ 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

§ 4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.

§ 5º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido.

[...]

Art. 170. O comissário tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da concordata, calculando-a sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirografários e sendo ela limitada à terça parte das porcentagens previstas no artigo 67.

§ 1º Não cabe remuneração alguma ao comissário nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído.

§ 2º Do despacho que arbitrar a remuneração, cabe agravo de instrumento, que poderá ser interposto pelo concordatário e pelo comissário.

§ 3º Nos casos em que o comissário passe a exercer o cargo de síndico, perderá a remuneração regulada neste artigo, cabendo-lhe a que é atribuída ao novo cargo.

Deste modo, considerando o trabalho desenvolvido ao longo desses anos pelo comissionário e síndicos nomeados, fixo a remuneração de Itacir Cristiano Filander em 1%, e de Susana Mara Passold em 0,5%, e as de João da Matta e



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 883

Valmir Pedro Cardoso, cada um, em 1,5%.

5 - Em substituição, nomeie como síndica a Dra. Raquel Souza da Silva. Intime-se-a da nomeação e para em **24 horas** assinar termo de compromisso. Aceitando o encargo, intime-se-a das decisões anteriores e para tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apostos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro de credores as remunerações antes fixadas (comissário e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas.

6 - Cumpram-se. Intimem-se.

Blumenau (SC), 18 de novembro de 2019.


Clayton Cesar Wandscheer
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0904/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3201, cuja data de publicação considera-se o dia 03/12/2019, com início do prazo em 04/12/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2019 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	15	23/01/2020
Valmir Pedro Cardoso (OAB 7560/SC)	15	23/01/2020
Antonio Carlos Marchiori (OAB 6102/SC)	15	23/01/2020
Alceu Xenofontes Lenzi (OAB 6090/SC)	15	23/01/2020
Saulo de Lima (OAB 13609/SC)	15	23/01/2020
Mauro Alexandre Pizzolatto (OAB 45264/RS)	15	23/01/2020
Luis Francisco Moraes Deiro (OAB 57718/RS)	15	23/01/2020
Charles Torres Zanchet (OAB 60130/RS)	15	23/01/2020
Ari Gomes Ferreira (OAB 2356/RS)	15	23/01/2020
Reymi Domingos Savaris Junior (OAB 16842/SC)	15	23/01/2020
Karina de Almeida Batistuci (OAB 29424/SC)	15	23/01/2020
Paulo Guilherme Pfau (OAB 1799/SC)	15	23/01/2020
Luis Cláudio Garcia de Almeida (OAB 81820/RJ)	15	23/01/2020
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 29941/SC)	15	23/01/2020
Jose Antonio Broglio Araldi (OAB 30425/SC)	15	23/01/2020
Raquel Souza da Silva (OAB 48737/SC)	15	23/01/2020

Teor do ato: "Trata-se de pedido de concordata formulado com base no Decreto-Lei nº 7.661/1945, cujo trâmite iniciou-se em 12/06/1998. À fl. 172 foi deferido o pedido e nomeado comissário o representante legal da maior credora relacionada nos autos, a empresa Grupossul-Cobranças Comerciais Ltda, na pessoa do Senhor Itacir Cristiano Filander (fl. 191). Em seguida, procedeu-se à publicação dos editais. Em razão da precária situação econômica da autora, às fls. 363/366, declarou-se rescindida a concordata preventiva e a falência da Empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda., sendo determinado como termo inicial da falência o dia 12/04/1998. Na mesma decisão, consignou-se que Itacir Cristiano Filander passaria a ser síndico da falida. Ato contínuo, foram publicados os editais competentes, os sócios da falida assinaram termo de comparecimento (fl. 387), a empresa foi lacrada (fl. 389), o síndico nomeado (Itacir) assinou termo de compromisso em 03/09/2001 (fl. 393). Intimado para proceder à arrecadação de bens e direito da falida, o síndico nomeado ficou-se inerte, razão pela qual foi acolhido o pedido do Ministério Público, destituído o síndico e nomeado outro em seu lugar (Jaime Andrei Zucco) (fl. 418). Às fls. 426/427, o síndico destituído prestou informações, inclusive comunicando que bens da falida foram deslocados para a cidade de Piçarras, e juntou documentos. Com vista dos autos, o Ministério Público requereu sejam os bens trazidos novamente para este Juízo, haja vista terem sido transferidos sem autorização. Além disso, requereu intimação dos sócios para prestar informações (fls. 451/452 e 473), sendo, então, os pedidos acolhidos (fl. 453). Foram anexadas aos autos várias cópias de sentenças cujos pedidos de habilitações de créditos foram deferidos aos credores da massa. O síndico nomeado declinou do cargo (fl. 470), razão pela qual nomeou-se então a Dra. Susana Mara Passold, tendo ela aceito o encargo, assinado termo (fl. 506), apresentado uma petição (fl. 526) e, logo em seguida, também declinado do cargo (fl. 530). Em seguida, e após nomeado novo síndico, o Dr. João da Matta Pereira assinou termo de compromisso de síndico (fl. 534) e peticionou às fls. 537/541). Decisão de fls. 558/559 acolheu pedido do Parquet e determinou que o síndico cumprisse a decisão anterior e providenciasse a arrecadação, avaliação e alienação dos bens. Foi juntado aos autos termo de arrecadação e avaliação dos bens localizados em Balneário Piçarras/SC (fl. 617). O síndico nomeado renunciou ao encargo (fl. 626), sendo-lhe nomeado substituto na pessoa do Dr. Valmir Pedro Cardoso, que assinou termo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 0008323-98.1998.8.24.0008

Emitido em: 04/12/2019 11:47
Página: 2

compromisso (fl. 627 e 629). O síndico comunicou que a casa de Piçarras foi incendiada (fls. 637/641), apresentou proposta de compra do imóvel (fls. 643/647), requereu abertura de sub-conta judicial para transferência de valor depositado em favor da falida nos autos de nº. 008.00.012914-0, este em trâmite na 4ª Vara Cível. Colhida a manifestação do Ministério Público, foram deferidos os pedidos. Além disso, foi aberta a sub-conta e certificada a ausência de valores (fl. 671/672). Em seguida, o síndico requereu suspensão do feito até solução do destino do valor junto ao Juízo da 4ª Vara Cível, o que lhe foi deferido. Ademais, foi determinada a publicação de edital para anúncio da venda do imóvel de Balneário Piçarras/SC e julgadas impugnações (fls. 687/688, 691/693, 696, 700, 762, 763/765, 773/774, 778/779 e 784). Apresentada proposta de compra dos imóveis, colheu-se as manifestações do síndico, falida e Ministério Público. Em razão de pedidos de adjudicação de imóvel (fls. 865/867) e apresentação de nova proposta de compra dos imóveis (fl. 853), determinou-se intimação das partes para manifestação e abertura de vista ao Ministério Público, bem como que o síndico tomasse as medidas requeridas pelo Parquet nas manifestações de fls. 520/534, 555/556 e 788/789. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo não conhecimento da proposta de fl. 853 porque apresentada fora do prazo e local (fl. 784). No que se refere ao pedido de adjudicação de fl. 865, também pelo indeferimento porque já foi analisado e indeferido (fl. 762). Ao final, e no que se refere a proposta apresentada por Victor Administradora de Bens Ltda., pelo deferimento do pedido, devendo o valor ser devidamente corrigido (fl. 868). Intimado para prestar informações ao Juízo, o Síndico comunicou estar com sérios problemas de saúde desde 2016, renunciou ao cargo, requereu seja nomeado outro profissional e lhe sejam fixados honorários pelo desempenho do cargo. Além disso, que seja comunicada a Comarca de Balneário Piçarras acerca da substituição, pois tomou conhecimento de que lá estão em trâmite quatro ações tributárias contra a massa falida (fls. 876/878). Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela designação de novo Síndico e fixação de honorários proporcionais ao trabalho desenvolvido (fl. 878). Os autos vieram-me conclusos. Decido. 1 - Acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de adjudicação pretendida pelos mesmos motivos já explanados na decisão de fls. 762 e confirmados na decisão de fl. 773. 2 - Acolho o parecer do Ministério Público, igualmente, no que se refere à proposta de fl. 853, pois, conforme termo de audiência de fl. 784, ela foi apresentada fora do prazo e local designados (fls. 762 e 774). 3 - No que se refere à proposta apresentada por Victor Administradora de Bens Ltda., de compra dos lotes 12 e 14 do Jardim Marli por R\$ 76.000,00, considerando ter o arrematante informado que cumpriu os requisitos legais, acolho a manifestação do síndico de fl. 854 e os pareceres do Ministério Público de fls. 847/850 e 868, e DEFIRO a venda dos imóveis ao requerente, devendo, conforme requerido pelo Ministério Público, o valor ser devidamente corrigido. Além disso, comprovado nos autos o pagamento dos imóveis pelo valor corrigido, autorizo o síndico a tomar as medidas cabíveis para formulação do contrato e posterior transferência dos imóveis ao adquirente ou pessoas por ele indicadas, tudo devidamente documentado nos autos e não antes comprovados os depósitos em Juízo, sendo que de todos os documentos devem ser colhidas as manifestações do síndico, Ministério Público e falida. 4 - No que se refere aos honorários do comissário e síndicos nomeados, estes devem atender ao disposto no art. 67 e art. 170, ambos do Decreto-Lei 7.661/1945, cujas redações são as seguintes: Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00. § 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais. § 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários. § 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas. § 4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas. § 5º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido. [...] Art. 170. O comissário tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da concordata, calculando-a sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirografários e sendo ela limitada à terça parte das porcentagens previstas no artigo 67. § 1º Não cabe remuneração alguma ao comissário nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído. § 2º Do despacho que arbitrar a remuneração, cabe agravo de instrumento, que poderá ser interposto pelo concordatário e pelo comissário. § 3º Nos casos em que o comissário passe a exercer o cargo de síndico, perderá a remuneração regulada neste artigo, cabendo-lhe a que é atribuída ao novo cargo. Deste modo, considerando o trabalho desenvolvido ao longo desses anos pelo comissário e síndicos nomeados, fixo a remuneração de Itacir Cristiano Filander em 1%, e de Susana Mara Passold em 0,5%, e as de João da Matta e Valmir Pedro Cardoso, cada um, em 1,5%. 5 - Em substituição, nomeio como síndica a Dra. Raquel Souza da Silva. Intime-se-a da nomeação e para em 24 horas assinar termo de compromisso. Aceitando o encargo, intime-se-a das decisões anteriores e para tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apostos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 0008323-98.1998.8.24.0008

Emitido em: 04/12/2019 11:47
Página: 3

de credores as remunerações antes fixadas (comissário e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas. 6 - Cumpram-se. Intimem-se."

Do que dou fé.
Blumenau, 4 de dezembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0026

Blumenau, 13 de dezembro de 2019

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

:/

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Juiz de Direito: Clayton Cesar Wandscheer

Chefe de Cartório: Flaviane Frainer Berri

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica a destinatária desta INTIMADA de que foi nomeada como síndica nos autos acima epigrafados. Aceitando o encargo, deverá tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apostos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro de credores as remunerações antes fixadas (comissários e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas.

Fabiana Theiss
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Raquel Souza da Silva
Rua 15 de Novembro, 1344, Ed. Helene, 6º and. - sl. 601, Centro
Blumenau-SC
CEP 89010-002

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA
 Em 22 de janeiro de 2020 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR986899676TJ - Ausente) referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0026, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Victor Silva Pigozo, o subscrevo.

Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 888
 JSC

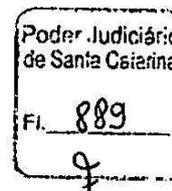
AC-Blumenau 0008323-98.1998.8.24.0008-0026 991223892315-DNASC		DESTINATÁRIO Raquel Souza da Silva Rua 15 de Novembro, 1344, Ed. Helena, 6º and. sl. 601, Centro Blumenau, SC 89010-002	
REMETENTE 2º Cartório Cível Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha Blumenau, SC 89036-901		DESTINATÁRIO Raquel Souza da Silva Rua 15 de Novembro, 1344, Ed. Helena, 6º and. sl. 601, Centro Blumenau, SC 89010-002	
AVISO J986899676BR 		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Raquel Souza da Silva Rua 15 de Novembro, 1344, Ed. Helena, 6º and. sl. 601, Centro Blumenau, SC 89010-002	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 19/12/19 1352 2 23/12/19 1445 3 24/12/19 1447		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0026	
ATENÇÃO: Após realizar 3(tres) tentativas de entrega, do qual em Posta Resiliente por 10(diez) dias corridos.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Indúscrito 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Falçado	
ASSINATURA DO RECEBEDOR VICTOR SILVA PIGOZO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEREO JOANA D'ALMAYRO Matr.: 6.744.897-6 de Cartões Ativ. Gamperla	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR VICTOR SILVA PIGOZO		Nº DOC. DE IDENTIDADE 3191433	

32917

BRUMENAU NORTE
 18-DEZ-2019
 Blumenau, SC
 10 JAN 2020
 AC BLUMENAU
 SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0027

Blumenau, 27 de janeiro de 2020

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

:/

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/
Juiz de Direito: Clayton Cesar Wandscheer
Chefe de Cartório: Flaviane Frainer Berri

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica a destinatária desta INTIMADA de que foi nomeada como síndica nos autos acima epigrafados. Aceitando o encargo, deverá tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apóstos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro de credores as remunerações antes fixadas (comissários e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas.

Fabiana Theiss

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Raquel Souza da Silva
Rua Jordina Maria de Souza Lima, 46, f: 98889-9267, Progresso
Blumenau-SC
CEP 89026-760

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 890
f

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA
Em 21 de fevereiro de 2020 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR986902432TJ - Não procurado) referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0027, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

4918

MP

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
Requel Souza da Silva
Rua Jordina Maria de Souza Lima, 46, f. 98889-9267, Progresso
89026-760, Blumenau, SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
2º Cartório Cível
Rua Zenalde Santos de Souza, 363, Velha
89036-901, Blumenau, SC

AF986902432TJ

981220902715-DRJSC
TJ/SC
Correios

23 JAN 2020

18 FEV 2020

SC

BLUMENAU

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0027

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Ausente-se 5 Precusado 8 Falecido
 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 7 Ausente
 3 Não existe o número 4 Desconhecido 9 Outros

RUBRICA E MARCAÇÃO DO CARTEIRO P. 0008323-98-1
Andréia P. de Barros
NATR.: Correios

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

SIRJ/937

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º 30/1/20 11:59h
2º 03/02/20 17:10h
3º 10/02/20 14:25h

ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, voltar em Pósta Restante por 10(diez) dias corridos.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

981220902715-DRJSC

EM AVISO

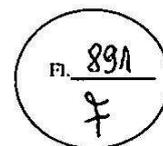
REMETENTE
2º Cartório Cível
Rua Zenalde Santos de Souza, 363, Velha
89036-901, Blumenau, SC

J986902432BR

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei o ofício de fls. 889 ao e-mail raquellsilva_1986@hotmail.com.

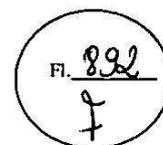
Blumenau, 21/02/2020.

Fabiana Theiss

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



APENSAMENTO

Em 30/09/2020, apensei a estes autos de nº 0008323-98.1998.8.24.0008, o processo de Habilitação de Crédito de nº 0000333-84.2020.8.24.0008.

Fabiana Theiss

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue(m).

EM 30 SET 2020

Assinatura
e carimbo *F*

missa A

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 893
F

ADVOGADA
RAQUEL SOUZA DA SILVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Processo nº 0008323-98.1998.8.24.0008

RAQUEL SOUZA DA SILVA, advogada, inscrita na OAB/SC nº 48.737, abaixo assinado, nomeada síndica nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE FALÊNCIA**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para **RENUNCIAR** à referida nomeação, por razões de foro íntimo, requerendo ao Egrégio Magistrado que a revogue, a fim de nomear outro síndico para dar continuidade a presente lide.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 16 de junho de 2020.

Raquel Souza da Silva
OAB/SC 48.737

Rua Maria Jordina de Souza Lima, nº 46 - Progresso, Blumenau - SC - CEP 89026-760.
Fone/Fax (47) 98889-9267.
E-mail: raquellsilva_1986@hotmail.com.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL SOUZA DA SILVA e SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA. Protocolado em 22/06/2020 às 07:45:06, sob o número WBNU20100553494. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue(m).

EM 3 0 SET 2020

Assinatura
e carimbo

f

João da Matta Pereira Gomes
OAB/SC 14920
OAB/PA 16071-A



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU (SC)

Processo 0008323-98.1998.8.24.0008 (008.98:008323-8)

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES, acreditando que tenha sido nomeado como síndico pelo procedimento da assistência judiciária gratuita ao tempo em que iniciara sua atividade advocatícia, mas sem ter participado ativamente do processo desde então, motivo pelo qual acredita tenha sido substituído por outro profissional, vem diante de V.Exa. para informar que há mais de dez anos não advoga na região de Blumenau, tendo mudado seu domicílio profissional para a comarca de Belém, no Pará, onde atuou até o final do ano de 2019, quando se aposentou.

Considerando que, provavelmente, seu nome ainda se encontra registrado na capa dos autos, sem que esteja participando da demanda, requer seja promovida a remoção nos autos dos seus registros profissionais, evitando que receba continuamente intimações do andamento processual.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

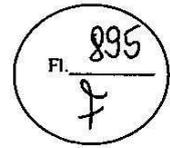
Ananindeua, PA, 22 de setembro de 2020.

João da Matta Pereira Gomes
(advogado)

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico, com relação à petição retro (fl. 894), que o subscritor da mesma não consta do cadastro de partes e advogados dos presentes autos; tendo sido apenas citado na decisão de fls. 879-883 como um dos síndicos nomeados no decorrer do andamento processual, sendo que sequer foi intimado da referida decisão (fls. 884-886).

Blumenau, 30/09/2020.

Fabiana Theiss



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008



DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

1 – Caso ainda cadastrado, exclua-se do sistema o procurador João da Matta Pereira Gomes (fl. 894).

2 - Para atuar como síndico, nomeio o Dr. GILSON AMILTON SGROTT, OAB/SC 9.022, telefones (47) 3044-7055 ou (47) 99989-1625, e-mail gsgrott@terra.com.br, endereço: Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro Empresarial João Dionísio Vechi, Brusque/SC, CEP 88350-075.

Intime-se-o da nomeação e para em até 15 dias assinar termo de compromisso, devendo agendar horário por meio do e-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br. Aceitando o encargo, intime-se-o das decisões anteriores e para tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apostos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro de credores as remunerações antes fixadas (comissário e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas.

3 – Cumpram-se. Intimem-se.

Blumenau (SC), 29 de outubro de 2020.

Clayton Cesar Wandscheer
Juiz de Direito